



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº..... **204 /** ...../19.

“Autoriza a doação à Indústria de Alimentos Sabores da Roça Ltda., dos imóveis que menciona no distrito industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a doação à Indústria de Alimentos Sabores da Roça Ltda., com fundamento na Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, bem como na presente Lei, dos terrenos não edificados de sua propriedade, situados no distrito industrial, designados por lote nº 11, da quadra 04A, objeto da Matrícula 71.446, de 26 de abril de 2019, e R- 1-71.446, de 26 de abril de 2019, lote 12, da quadra 04A, objeto da Matrícula 71.447, de 26 de abril de 2019, e R-1-71.447, de 26 de abril de 2019, e lote 13, da quadra 04A, objeto de Matrícula 71.448, de 26 de abril de 2019, e R-1-71.448, de 26 de abril de 2019, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, onde constam as suas localizações, áreas, medidas, delimitações e confrontações.

Art. 2º Fica atribuído aos imóveis objeto desta Lei o valor respectivo constante do laudo de avaliação que forma seu anexo.

Art. 3º A donatária deverá construir e manter nos terrenos o seu estabelecimento industrial de acordo e na proporção dos projetos que forem aprovados.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I - deixe de implantar e concluir as edificações para a instalação das obras de construção do seu parque industrial, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência da presente Lei;

II - deixe de comprovar durante o prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência desta Lei, a criação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empregos a que se obrigou, bem assim deixe de gerar o faturamento de 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente de impostos e taxas diversas, relativamente às atividades da beneficiária;

III - a qualquer tempo, cesse as atividades da empresa, abandone os imóveis ou lhes dê destinação diversa da que motivou a doação.

§ 2º Caso a donatária não cumpra os prazos previstos nos incisos I e II, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso III, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e os terrenos se reverterão automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da beneficiária da doação.

§ 3º A reversão automática de que trata o parágrafo anterior se dará mediante ato unilateral praticado pela Administração Pública Municipal de Araguari, e será efetivada por meio de averbação de termo administrativo à margem das matrículas dos imóveis no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

§ 1º A donatária deverá ainda arcar como contrapartida em razão da doação do bem público de que é beneficiária, com o pagamento para a Fazenda Municipal no montante equivalente ao percentual de 22% (vinte e dois por cento) do valor de avaliação dos imóveis, que poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com o início da obrigação a partir da data de lavratura da concernede escritura pública de doação.

§ 2º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que entrar em vigência esta Lei, para receber a escritura pública de doação, correndo às suas expensas todas as despesas correlatas, inclusive seu registro, devendo para tanto apresentar comprovação de regularidade com as Fazendas Públicas respectivas.

§ 3º Após assinada a escritura pública de doação a donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o seu registro e no mesmo prazo deverá apresentar os projetos técnicos correlatos para aprovação, os quais devem atender as exigências do Código Municipal de Obras por tratar-se de construção industrial.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa  
Secretário de Administração

Sebastião Donizete de Oliveira  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### JUSTIFICATIVA:

#### Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a doação à Indústria de Alimentos Sabores da Roça Ltda., dos imóveis que menciona no distrito industrial, dando outras providências."

Através da Lei nº 5.474, de 22 de dezembro de 2014, o Município de Araguari foi autorizado a celebrar com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG o convênio para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial, conforme cópia do instrumento anexo firmado.

A Lei Estadual nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012 trata da municipalização dos distritos industriais, para tanto foram doados ao Município de Araguari os lotes e terrenos que ainda não haviam sido alienados ou prometidos a terceiros, dentre eles os lotes ora objeto de doação, segundo se vê pela certidão anexa do Cartório de Registro de Imóveis local.

Ressalte-se no âmbito municipal a existência da Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, que "Autoriza a concessão de incentivos à instalação e ampliação de indústrias neste Município, dando outras providências", dentre os estímulos previstos figura a doação de terrenos.

A doação de que trata este Projeto de Lei está revestida de interesse público, haja vista, que a empresa investirá na construção do seu parque industrial com isso criará empregos para a população e ainda gerará receitas de impostos e taxas para os cofres municipais relativas às atividades da beneficiária.

Acrescente-se que a patente existência de interesse público na doação dos imóveis e escolha da donatária estão também justificados na manifestação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que faz parte do Processo Administrativo nº 2885-17, que trata da doação dos imóveis em tela segundo se vê pela respectiva cópia anexa, podendo assim ocorrer a alienação direta para a empresa independentemente de licitação pública, conforme preceituam o art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Os terrenos objeto de doação foram avaliados na conformidade do Laudo de Avaliação que integra o Projeto de Lei como seu anexo, em cumprimento ao disposto no art. 121 da Lei Orgânica do Município de Araguari e no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006, que trata do regime jurídico dos bens públicos municipais.

Por outro lado, verifica-se pelos pareceres favoráveis da Zênite, do IBAM e do Subprocurador Municipal inclusos no mencionado Processo Administrativo, que a doação pretendida atende os requisitos legais aplicáveis à matéria em tela, além do que a Empresa donatária terá que cumprir os encargos e condições estabelecidos no presente




**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



Projeto de Lei, nos prazos determinados, sob pena do imóvel reverter ao domínio municipal.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos às Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, e que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 9 de dezembro de 2019.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/10/2017

## LEI Nº 2936

### "AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS NESTE MUNICÍPIO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para incentivo à instalação e ampliação de indústrias neste município, fica o Chefe do executivo autorizado a oferecer:

- I - estímulo fiscal;
- II - doação de terreno;
- III - realização de obras e
- IV - prestação de serviços.

§ 1º Quais benefícios poderão ser concedidos é indústria já instalada neste município, para incentivo à ampliação de suas instalações, operações e produção.

§ 2º A indústria só merecerá o incentivo se for das que gerem ICMS ao município, ressalvadas os casos em que, pela natureza de suas atividades específicas, esteja excluída da incidência desse tributo, hipótese em que, não obstante, poderá beneficiar-se desta Lei.

**Art. 2º** O estímulo fiscal consistirá na isenção temporária, concedida pela Fazenda Municipal, no todo ou em parte:

- I - do imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, relativamente ao imóvel ou imóveis onde se exercem as atividades objeto da instalação ou ampliação estimulada;
- II - do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, relativamente às atividades da beneficiária;
- II - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas diversas, relativamente às atividades da beneficiária, (Redação dada pela Lei nº 2176/1997) (Revogado pela Lei nº 5955/2017);
- III - das Taxas e Contribuições de Melhoria vinculadas diretamente ao empreendimento incentivado;

durante as operações de instalação ou ampliação;

III - de tributos em geral, durante a fase e em virtude das ações, atividades, obras e serviços de implantação da unidade industrial, ou de ampliação das suas instalações, operações e produção, estendendo-se o benefício a terceiras pessoas, físicas ou jurídicas executoras das ações, atividades, obras e serviços referidos, desde que para o correspondente barateamento a favor da empresa incentivada. (Redação dada pela Lei nº 3170/1997)

**Art. 3º** A doação será de terreno adequado às atividades empresariais e tanto a mesma quanto a realização de obras e prestação de serviços, como também o estímulo fiscal, serão de vulto proporcional à expressão social e econômica do empreendimento.

Parágrafo Único - As obras e serviços de incentivo serão sempre executados na própria instalação ou ampliação da indústria, e poderão consistir em uma ou mais das seguintes ações, ou ainda só em auxílio a qualquer das mesmas:

I - aterro ou terraplanagem da área destinada à indústria ou suas unidades;

II - tarefas ou colaboração à altura da Administração Municipal, para a implantação de redes de energia elétrica, de alta ou baixa tensão, motivando-as mais, o poderem essas redes servir a outras indústrias ou a alguma camada da população;

III - construção de rede de esgotos sanitários;

IV - captação de águas pluviais;

V - abertura e/ou pavimentação de via de acesso;

VII - transporte, por viaturas da Administração ou a serviço desta, de máquinas equipamentos e materiais diversos, destinados à empresa;

VIII - perfuração de poços artesianos;

IX - outras realizações e desampanhos vantajosos e eficazes à instalação ou ampliação da indústria.

**Art. 4º** A indústria interessada deverá formular requerimento ao Governo Municipal, instruído com projeto hábil, que lhe propicie aferir os méritos do empreendimento sob os diversos e correspondentes aspectos, como os relativos ao seguinte:

I - tamanho e expressão das edificações;

II - características técnicas das atividades industriais;

III - alcances econômicos e financeiros, inclusive quanto à geração de renda tributária à Fazenda municipal;

IV - esquema administrativo e legal;

V - projeção das repercussões sócio-econômicas, notadamente pela demanda de mão de obra local e

utilização de matéria prima produzida neste município ou no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Constatados os merecimentos da empresa interessada, poderá o Prefeito Municipal, à vista dos mesmos e das vantagens que a instalação ou ampliação daquela carreará ao parque fabril desta cidade, ao erário municipal e aos interesses gerais vinculados à ocorrência, conceder-lhe um ou alguns dos incentivos contemplados nesta Lei, desde que também o permitam as condições operacionais e as disponibilidades financeiras da Administração pública.

§ 2º Quando da concessão do incentivo, serão estabelecidas e formalizadas as obrigações reversas da empresa beneficiária para com o Poder Público concedente, entre as quais, as relativas ao prazo para início e conclusão das edificações e instalações ou ampliações e, sendo o caso, para as fases progressivas do processo fabril, até a plenitude operacional.

**Art. 5º** Para a efetivação dos incentivos à implantação ou ampliação de indústrias neste município, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenções tributárias e ainda desempenhar serviços por execução direta da Administração ou por delegação a terceiros, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Poderá ainda, mediante autorização específica da Câmara Municipal, fazer doação de terrenos do domínio público local, ou de créditos deste município sobre as áreas do Distrito Industrial, em negócio direto e independente de licitação, e efetuar obras.

~~**Art. 5º** Vence em 31 de dezembro de 1996 o prazo para requerimento e concessão dos benefícios autorizados nesta Lei e o prazo para início de implantação dos projetos beneficiados. (Vide Lei nº 3155/1997)~~

**Art. 6º** A qualquer tempo poderá a parte interessada requerer os benefícios autorizados nesta Lei e, se deferidos, ser-lhe-ão fixados pela Administração Municipal os prazos para início e implantação dos projetos aprovados. (Redação dada pela Lei nº 3338/1995)

**Art. 7º** O tempo de fruição do estímulo fiscal variará de cinco a dez anos, a contar da entrada em operação da unidade beneficiária.

**Art. 8º** Serão suspensos os favores concedidos aos empreendimentos que ao desenvolverem os projetos ou não iniciarem as atividades propostas, nos prazos ajustados.

§ 1º A empresa beneficiada que não cumprir as exigências legais e contratuais respectivas terá cassados os incentivos e ficará obrigada a:

I - pagar o município, monetariamente corrigidas, as despesas por esta realizadas a título de incentivo e recolher, atualizados, os tributos, impostos, taxas e contribuições de melhoria de que tenha sido isenta;

II - devolver ao município áreas recebidas conforme cláusula constante da escritura de doação.

§ 2º A empresa não poderá alienar a qualquer título o bem e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos cinco anos do efetivo início de suas atividades, cumprindo-lhe guardar respeito a outras restrições e a todas as condições e encargos que lhe tenham sido prescritos no ato da doação ou na outorga da vantagem, sob pena de, transgredindo-o tornar-se incurso nas sanções do antecedente § 1º, e se, após cumpridos os cinco anos de efetivas atividades, ocorrerem a alienação e cessão citadas, ficarão transferidas à empresa adquirente ou cessionária, as obrigações da vendedora ou cedente que sejam de

caráter permanente e aquelas que, não o sendo, estejam ainda pendentes de satisfação.

**Art. 9º** No caso de doação de imóvel, deverão constar do ato de doação - contrato preliminar ou escritura pública -, a cláusula de reversão de domínio e a de que a doação se faz conforme as condições constantes desta Lei, bem como os demais encargos que forem estabelecidos à doação, convencionais e legais.

**Art. 10** A indústria donatária de terreno, desde que implantada e em funcionamento há dois anos, poderá liberá-lo da cláusula de reversão, assim como das demais condições e encargos que lhe tenham sido impostos na doação, se transmitir ao município doador, em contraprestação, outro terreno de valor equivalente, aceito pela Administração Pública à vista dos concernentes interesses públicos.

**Art. 11** Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 1994.

Miguel Domingos Oliveira  
Prefeito Municipal

Oswaldo dos Santos Monteiro  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

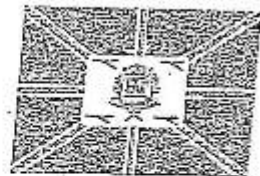
*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/10/2017*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*





PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.474, de 22 de dezembro de 2014

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de cooperação técnica com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, e a declarar extintos seus créditos tributários, em função da dação em pagamento em bens imóveis relativos à IPTU e taxas de serviços urbanos, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração do Distrito Industrial.

Parágrafo único. Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a CODEMIG, para a disciplina do intercâmbio jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes da minuta de convênio elaborada pela concedente (CODEMIG), que forma o anexo único a esta Lei.

Art. 2º Constitui objeto do convênio a que se refere o artigo anterior:

I- a cessão plena ao Município de Araguari, pela CODEMIG, da administração do Distrito Industrial de Araguari, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n. 20.020, de 5 de maio de 2012;

II- a promessa formal irrevogável de dação em pagamento de bens imóveis de tributos, ao Município, pela CODEMIG, de todos os terrenos ainda não ocupados no Distrito Industrial de Araguari;

III- a assunção pelo Município de Araguari da obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o Distrito Industrial de Araguari, garantida a exceção de, em caráter excepcional e sob sua exclusiva responsabilidade perante terceiros, o Município poderá, diretamente ou mediante alienação, dar ao imóvel outra destinação, desde que pública ou de interesse público ou social, assim reconhecida em lei municipal, observadas as exigências da legislação pertinente, e sempre com a anuência da CODEMIG, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual n. 20.020, de 5 de maio de 2012;

IV- a aceitação pelo Município de Araguari, sem reservas ou condições das sub-rogadas em direitos e obrigações da CODEMIG previstos em contratos ou escritura de compra e venda ou de promessa de compra e venda;

V- a prestação de assistência técnica pela CODEMIG, ao Município de Araguari, com vistas ao planejamento e administração do Distrito Industrial de Araguari.

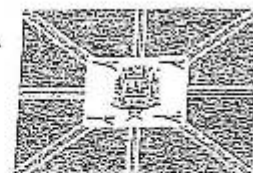
Art. 3º Nos termos e condições da minuta de convênio anexa a esta Lei, fica o Município de Araguari autorizado a sub-rogar nos direitos e obrigações da CODEMIG, previstos em contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda, inclusive para decidir e aprovar projetos, fixar prazos para a sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Araguari, por intermédio do secretário de Fazenda, nos termos das disposições contidas no art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, e no caput do art. 291, do Código Tributário do Município de Araguari, instituído pela Lei Complementar n. 071, de 29 de dezembro de 2010, a declarar extintos seus créditos tributários, em função da dação em pagamento em bens imóveis, oferecida pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

§ 1º A dação em pagamento em bens imóveis prevista no caput deste artigo, será concedida segundo valores consolidados até a data da efetiva transferência dos imóveis, pela CODEMIG, ao domínio municipal, após prévia avaliação realizada pela Comissão Permanente Avaliadora da Administração Municipal, criada pela Lei Complementar n. 046, de 21 de setembro de 2006, e abrangerá os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), contribuições de melhoria e as respectivas taxas de serviços urbanos incidentes sobre os imóveis



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



que compõem o Distrito Industrial de Araguari, nos quais figure como sujeito passivo da obrigação tributária a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

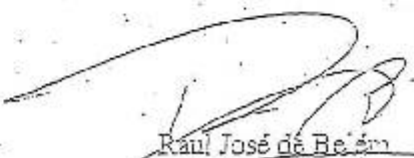
§ 2º Após o regular processo administrativo de apuração e consolidação dos créditos tributários referidos no artigo anterior, tão logo seja implementada a condição de transferência dos imóveis ao domínio público do Município de Araguari pela CODEMIG, fica o secretário de Fazenda, em despacho fundamentado, autorizado a declarar extintos os créditos tributários, consoante às condições estabelecidas na Lei n. 3.403, de 18 de agosto de 1999.


Art. 5º A assunção das obrigações constantes nos arts 2º e 3º desta Lei, bem como de outras previstas no convênio de assistência e cooperação técnica, pelo Município de Araguari, não implicará em responsabilidade solidária passiva do Município de Araguari com a CODEMIG, pelas obrigações de natureza ambiental, constituídas anteriormente a cessão plena da administração do Distrito Industrial de Araguari, consistentes na condenação, juntamente com o Estado de Minas Gerais, a providenciarem o licenciamento ambiental corretivo do Distrito Industrial de Araguari, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, perante o Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM.

Parágrafo único. De igual modo, o convênio de assistência e cooperação técnica de que trata esta Lei, não obrigará solidariamente o Município de Araguari ao pagamento de qualquer tipo de multa (astreinte), que decorra do descumprimento de ordem judicial, pela não execução das obras e equipamentos destinados à total e constante adequação dos efluentes gerados pelas empresas e empreendimentos instalados no Distrito Industrial de Araguari, cuja aplicação provenha de execução de sentença com trânsito em julgado, proferida nos autos da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais e da CODEMIG.


Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

  
Raul José de Beirão  
Prefeito

  
Clésio de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

  
Érico Roberto Capovilla  
Secretário de Fazenda



Leis  
Estaduais

[www.LeisEstaduais.com.br](http://www.LeisEstaduais.com.br)



Leis Estaduais  
Minas Gerais



Qual é o seu  
ter o melhor  
Anúncio Qual é  
a Banda Líder e  
Claro

Ver mais

LEI Nº 20.020, de 05/01/2012

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO TÉCNICAS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG - AOS MUNICÍPIOS NA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig -, no cumprimento de sua missão institucional, prestará assistência e cooperação técnicas aos Municípios, para o planejamento, a construção e a administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas que contribuam para a geração de emprego e renda no âmbito local ou regional, atendidos o interesse público e a legislação aplicável.

**Art. 2º** Fica a Codemig autorizada a doar lotes ou terrenos de sua propriedade existentes em distritos industriais aos Municípios em que estejam localizados, desde que não tenham sido alienados ou prometidos contratualmente a terceiros.

§ 1º A autorização de que trata o caput inclui os bens que vierem a ser arrecadados pela Codemig em virtude do descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promitentes compradores.

§ 2º Não serão objeto de doação as áreas destinadas, nos termos de regulamento, a projetos de interesse estratégico do Governo do Estado.

§ 3º Os imóveis que ingressaram no patrimônio da Codemig pelo instituto da doação com

encargo diverso da instalação de distritos industriais ficam excluídos da autorização de que trata o caput.

**Art. 3º** As doações a que se refere o art. 2º serão feitas com os seguintes encargos do donatário:

I - remissão, mediante autorização em lei municipal (<https://www.leismunicipais.com.br>), de eventuais dívidas de natureza fiscal da Codemig, ajuizadas ou não, incidentes sobre os imóveis doados;

II - obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional e sob sua exclusiva responsabilidade perante terceiros, o Município poderá, diretamente ou mediante alienação, dar ao imóvel outra destinação, desde que pública ou de interesse público ou social, assim reconhecida em lei municipal (<https://www.leismunicipais.com.br>), observadas as exigências da legislação pertinente, e sempre com a anuência da Codemig.

**Art. 4º** Mediante convênio, em cada caso, poderá ser transferida a administração dos distritos industriais aos Municípios em que estejam localizados, que ficarão sub-rogados em direitos e obrigações da Codemig previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda e devidamente explicitados, inclusive os de decidir e aprovar projetos e fixar prazos para sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos respectivos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas.

**Art. 5º** A identificação do imóvel a ser doado será objeto de especificação e de avaliação prévias e de deliberação do órgão competente conforme os estatutos da Codemig.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de janeiro de 2012; 224º da Independência Mineira e 181º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo da Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

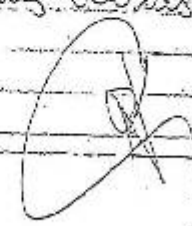
Doroínea-Fonseca Furquim Werneck

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Data: / /  
Horário: / /  
**CODEMIG**  
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
REGISTRADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
em 05/02/18  
Horário: 16:50  
Ana Cristina  
Secretaria de Governo

**CONVÊNIO** entre a **CODEMIG** e o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial.

REC-17  
05 02  
Procuradoria  
para prestação de serviços



Ao(s) 27 (vinte e sete) dia(s) do mês de dezembro de 2017, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**, com sede na Rua Manaus, nº 457, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, CEP 30150-350, representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Dr. MARCO ANTÔNIO SOARES DA CUNHA CASTELLO BRANCO, e por sua Diretora de Fomento à Indústria Criativa, Dra. FERNANDA MEDEIROS AZEVEDO MACHADO, e o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Araguari/MG, no Palácio dos Ferroviários, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás; CEP 38.440-001, inscrita no CNPJ nº 16.829.640/0001-49 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Marcos Coelho de Carvalho – doravante denominados, respectivamente, **CODEMIG** e **MUNICÍPIO**,

Considerando que o Estado de Minas Gerais editou a Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, aditada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, para disciplinar a assistência técnica e a cooperação da **CODEMIG** aos Municípios mineiros, com vistas ao planejamento, à construção e à administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas;

Considerando que a referida Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, prevê a municipalização dos Distritos Industriais de duas diferentes formas: (i) pela doação aos respectivos municípios, em se tratando de lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, nos termos

MARCO COELHO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE ARAGUARI-MG





dos artigos 2º e 3º da Lei; e (ii) pela transferência, aos respectivos municípios, dos lotes e terrenos já alienados ou prometidos a terceiros, de acordo com o artigo 4º da Lei;

Considerando que a implantação de distritos industriais e de áreas destinadas a empresas constitui importante instrumento de desenvolvimento econômico local e regional, gerador de renda, emprego e receita fiscal – benefícios cujos protagonistas mais próximos são os Municípios em que estão localizados;

Considerando que foi implantado pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI/MG, incorporada pela CODEMIG nos termos da Lei Estadual nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, o Distrito Industrial de Araguari, com registro do loteamento em 16 de julho de 1986, perfeitamente conhecido pelo MUNICÍPIO em toda sua extensão, características físicas, confrontações, ocupações e situação fático-jurídica, no qual ainda existem terrenos sem ocupação, sendo do interesse MUNICÍPIO contribuir para acelerar seu pleno e rápido aproveitamento,

As partes resolvem firmar o presente CONVÊNIO, para disciplinar, entre outras avenças, a integral municipalização do referido Distrito Industrial, a partir da doação, ao MUNICÍPIO, dos lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, e da transferência, a ele, da administração dos demais lotes e terrenos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constituem objeto deste Convênio:

A cessão plena ao MUNICÍPIO, pela CODEMIG, da administração do Distrito Industrial de ARAGUARI e de todos os terrenos que o integram, inclusive aqueles já alienados ou prometidos, nos termos do art. 4º, da lei 20.020/2012;

- 1.1. A promessa formal de doação irrevogável e irretroatável ao MUNICÍPIO, pela CODEMIG, de todos os terrenos ainda não ocupados no referido Distrito Industrial, relacionados na Cláusula Segunda, nos termos dos arts. 2º e 3º, da lei 20.020/2012;





- 1.2. O compromisso, pelo **MUNICÍPIO**, de remissão total, mediante lei municipal, de quaisquer dívidas de natureza fiscal incidentes sobre os terrenos localizados no Distrito Industrial;
- 1.3. A assunção pelo **MUNICÍPIO** da obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins exclusivamente industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial.
- 1.4. A aceitação pelo **MUNICÍPIO**, sem reservas ou condições da subrogação em direitos e obrigações da **CODEMIG** previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda.
- 1.5. A prestação ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, de assistência técnica para o planejamento e administração do referido Distrito Industrial.

**Cláusula Segunda – Dos bens a serem doados (arts. 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012)**

A **CODEMIG** doará ao **MUNICÍPIO**, no estado em que encontram, mediante escritura pública, a ser outorgada no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste convênio, e desde que cumpridas as obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** neste convênio, todos os lotes e terrenos do Distrito Industrial de **ARAGUARI** não alienados ou prometidos a terceiros na presente data, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012, conforme abaixo discriminados:

**Quadra 02:** Lote 29, registrado no **Ofício do Registro de Imóveis de Araguari**, matrícula 24.759, Livro 2-RG; com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no **Ofício do Registro de Imóveis de Araguari**, matrícula 24.760, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

**Quadra 03:** Lote 28, registrado no **Ofício do Registro de Imóveis de Araguari**, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no **Ofício do Registro de Imóveis de Araguari**, matrícula 18.350, Livro 2-

MARCOS COELHO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE ARAGUARI-MG



RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 36-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 43-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-5-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 52, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-A: Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-5-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-5-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-5-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-5-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari,

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI-MG

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI-MG  
GERUR





matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 33, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 34, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 41, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 42, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 43, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 44, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 45, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 46, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 47, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 48, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 49, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 50, registrado no Ofício

MARCOS COELHO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE ARAGUARI-MG



do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-B: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-5-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-5-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-5-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-C: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e

MARCOS COELHO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE ARAGUARI-MG





descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 05: Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 06: Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 07: Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro, onde se encontra instalada e em operação a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do Distrito Industrial de Araguari.

MARCOS COELHO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE ARAGUARI-MG





- 2.1. A CODEMIG também doará ao MUNICÍPIO todos os terrenos já alienados ou prometidos a terceiros que porventura vierem a ser arrecadados em virtude de descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promissários compradores.
- 2.2. Correrão por conta do MUNICÍPIO os emolumentos, despesas e encargos de natureza fiscal decorrentes da doação.
- 2.3. A doação será feita com cláusula de destinação dos terrenos, sob pena de reversão, em conformidade com o art. 3º, inciso II, da Lei estadual n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, cláusula que constará da respectiva escritura pública de doação.

**Cláusula Terceira – Da transferência da administração do Distrito Industrial (artigo 4º da Lei nº 20.020/2012)**

É transferida ao MUNICÍPIO a administração de todo o Distrito Industrial, nos termos do artigo 4º da Lei nº 20.020/2012, inclusive dos terrenos já alienados ou prometidos a terceiros. Nesse sentido, fica o MUNICÍPIO subrogado nos direitos e obrigações da CODEMIG relativos ao distrito, previstos em contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda, inclusive para decidir e aprovar projetos, fixar prazos para sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos respectivos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas, e ainda no atendimento das exigências que vierem a ser fixadas por lei e pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo primeiro. Para os fins do caput desta Cláusula, relacionam-se, abaixo, os lotes e os terrenos do Distrito Industrial:

Quadra 01: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02,



registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.714, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.715, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.716, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.717, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 15, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929,



Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 21**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 22**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 31.530, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 23**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 31.531, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 24**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 31.531, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 25**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 26**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 27**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 28**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 29**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 30**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 31**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 32**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 33**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 34**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 35**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.991, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 36**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.991, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 37**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.991, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 38**, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.991, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; **Lote 39-A**, registrado no Ofício

ESTADO DE CARVALHO  
MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG

Handwritten signature and stamp



do Registro de Imóveis de Araguari, com área e descrição conforme registro; Lote 39-B, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, com área e descrição conforme registro;

Quadra 02: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 46.288, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 46.288, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 46.288, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 46.288, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.718, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 52.719, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.720, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.721, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 15, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.722, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

MARCOS COELHO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ARAGUARI-MG





Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.601, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.602, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.603, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.604, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.605, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.483-A, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.484, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.485, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.485, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.487, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.759, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.760, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 33, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 34, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 35, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349,

MARCOS COELHO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ARAGUARI







Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 36, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 37, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 38, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 39, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 40, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 41, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 42, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 43, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 44, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 45, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 46, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 47, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 48, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 49, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 50, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 51, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.759, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 52, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.760, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 53, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.761, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 54, registrado no Ofício



do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.762, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 55, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.763, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 56, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 57, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 58, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 59, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 60, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 61, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 62, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 63, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 64, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 65, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 03: Lote 01-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 01-B, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com

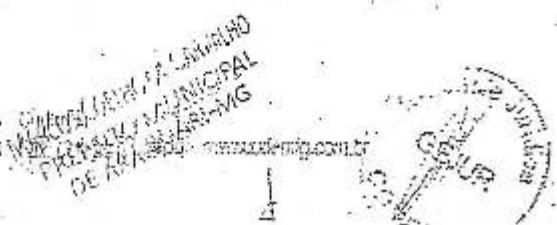


área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 15, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício





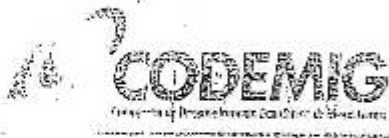
do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 33-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 34-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 35-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 36-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV n. 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 37-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.709, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 38-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.710, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 39-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.711, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 40-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.712, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 41-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.713, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 42-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari,





matrícula 39.714, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 43-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 44 A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 45-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 46-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 47, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 48, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 49, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 45.376, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 50, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 45.377, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 51, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 45.378, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 52, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 53, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 54, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 55, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 56, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 57, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 58, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 59, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 60, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaia, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

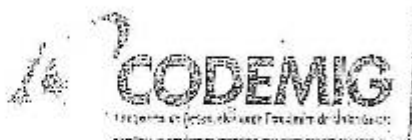




Lote 61, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 62, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 63, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.775, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 64, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.776, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 65, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.777, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 66, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.778, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 67, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.779, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 68, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.780, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 69, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.781, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 70, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.782, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 71, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 72, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 73, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 74, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-A: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.522, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.523, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.524, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis

RECEBIMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de IPTU referente ao Lote 01 da Quadra 04-A, inscrita no Livro 2-RG, Matrícula 51.522.



de Araguari, matrícula 51.525, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.526, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.527, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.528, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.529, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.530, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 15, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari,

GOVERNO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
DESENVOLVIMENTO

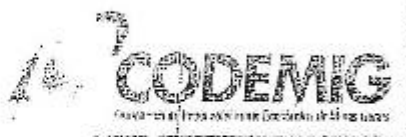
2022 JULHO  
GABINETE  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
DESENVOLVIMENTO



matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 33, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 34, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 35, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 36, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 37, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 38, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 39, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 40, registrado no Ofício do Registro de Imóveis

Companhia de Desenvolvimento Urbano de Araguari  
PREFEITO DE ARAGUARI  
G5/10  
Lemos





de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 41, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 42, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 43, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 44, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 45, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 46, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 47, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 48, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 49, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 50, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 51, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-B: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote

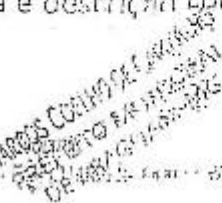




06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-C: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 05: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;





Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 35.375, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 06: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

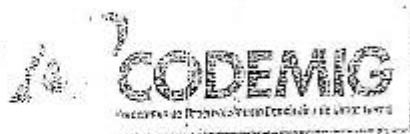




de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 15, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 54.565, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 54.565, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 54.567, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE ARAGUARI-MS

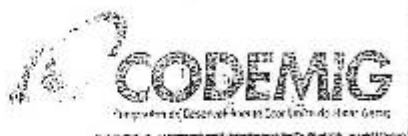




Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 54.568, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 54.569, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 54.570, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 07: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 41.805, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 41.806, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 41.807, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 41.808, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 41.809, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 41.810, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12 A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, com área e descrição conforme registro; Lote 12 B, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, com área e descrição conforme registro; Lote 12 C, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, com área e descrição conforme registro; Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.873, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.874, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício





do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.875, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.876, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.877, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.878, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.879, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.880, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro, onde se encontra instalada e em operação a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do Distrito Industrial de Araguari.

*Parágrafo segundo.* Não se incluem nos direitos referidos nesta cláusula os créditos decorrentes de prestações ainda não quitadas pelo(a)s, devidas por adquirentes de terrenos.

*Parágrafo terceiro.* Para os efeitos deste artigo, nas alienações que vier a fazer dos terrenos recebidos em doação, o MUNICÍPIO obriga-se a adotar nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela CODEMIG para o Distrito Industrial de ARAGUARI.

*Parágrafo quarto.* Na hipótese de já existir(em) ação(ões) judicial(is) em curso, entre a CODEMIG e compradores de terrenos no referido Distrito Industrial, o MUNICÍPIO pedirá sua habilitação na lide, ao lado da CODEMIG.

*Parágrafo quinto.* Passam a ser de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da administração do referido Distrito Industrial, que vierem a ocorrer a partir da assinatura do presente convênio.





Parágrafo sexto. O MUNICÍPIO adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenha, publicidade com os adquirentes de áreas no Distrito Industrial objeto do presente convênio, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento.

#### Cláusula Quarta

A partir da celebração do presente convênio, ficará o Município obrigado a exercer fiscalização a respeito das atividades desenvolvidas pelas indústrias instaladas no Distrito Industrial, em especial em relação ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012 e a manutenção da atividade industrial pelas empresas ali instaladas.

#### Cláusula Quinta - Da remissão de dívidas fiscais

O MUNICÍPIO se compromete a remir integralmente, se exigíveis, mediante lei municipal, quaisquer dívidas de natureza fiscal e respectivos acessórios, de responsabilidade da CODEMIG, incidentes sobre todos os terrenos aliçados no Distrito Industrial, lançadas ou inscritas em dívida ativa, ressalvando a cobrança dos créditos tributários dos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do Distrito Industrial em razão da incidência de IPTU, taxas municipais, contribuições e respectivos acessórios. Essa remissão é ENCARGO da doação conforme determina o inciso I, do art. 3º, da lei 20.020/2012.

Parágrafo primeiro. Fica a CODEMIG isenta, por prazo indeterminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial, inclusive sobre taxas, contribuições de melhoria e tributos instituídos posteriormente à celebração da presente doação, sem prejuízo da cobrança de créditos tributários de promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses terrenos, em relação aos tributos de competência municipal.

Handwritten signature and stamp at the bottom right corner.



#### Cláusula Sexta – Da regência

Este convênio se rege pela Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, do Estado de Minas Gerais, tal como alterada pela Lei nº 22.257/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### Cláusula Sétima – Da declaração de regularidade municipal

O MUNICÍPIO declara que NÃO está em mora, inadimplente com outro convênio, ou em situação de irregularidade para com o Estado ou com entidades da Administração Pública Federal direta; salvo aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, conforme parágrafo 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

#### Cláusula Oitava – Da aprovação pela Câmara Municipal

Como condição para sua validade, este Convênio deverá ser aprovado, sem restrições, pela Câmara Municipal.

#### Cláusula Nona – Do cumprimento

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, legislação em vigor, contratos assinados pela CODEMIG com adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do distrito industrial, que todos declaram conhecer, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

#### Cláusula Décima – Da alienação dos imóveis

Para os fins deste convênio, não se consideram aplicáveis as disposições da Lei nº 8.006/93, uma vez que a alienação dos imóveis localizados em distrito industrial não aplica o procedimento licitatório.

#### Cláusula Décima-primeira – Do foro

Declara-se o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas com este convênio.

E por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e para um só efeito.

COMARCA DE BELO HORIZONTE  
CIVIL  
2017  
10/03/2017  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO  
DR. JOSÉ CARLOS DE MOURA  
GABRIEL  
10/03/2017






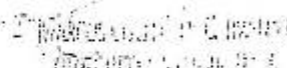
Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -- CODEMIG

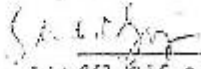
  
Marco Antônio Soares da Cunha  
Diretor Técnico  
Diretor Presidente

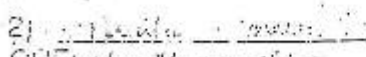
  
Fernanda Medeiros Azevedo Machado  
Diretora de Fomento à Indústria Criativa

MUNICÍPIO DE ARAGUARI

  
Marcos Vinícius de Castro  
Prefeito Municipal  
Município de Araguari  
Praça Municipal

ILUSTRAÇÕES

1)   
CPF: 709.263.836-33

2)   
CPF: 709.263.836-33





2885-17



ARQUIVO Nº \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º 2885-17

04-17

FLS. 74

## Autuação

doze e nove dias do mês de Agosto  
de mil e oitocentos e dezessete, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Araguari,  
o requerimento que se segue, acompanhado do respectivo talão de emolumentos.

Araguari, \_\_\_\_\_ de Agosto de 2017

Araguari (MG), 05/07/87



Exmo. Sr.  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Com propósito de somar esforços que visam ampliar e consolidar o nosso parque empresarial e, desejando ser parceira na consecução dessa importante tarefa, solicitamos a V. Ex<sup>a</sup>. a doação de uma área de 5.000 m<sup>2</sup> do Distrito Industrial (ou outra área) para que possamos instalar a nossa unidade industrial.

A característica básica do nosso projeto empresarial são as seguintes:


- 01- Razão Social: Indústria de Alimentos Sabores da Rocha Ltda
- 02- Atividade da Empresa: Fabricação e comercialização de produtos de panificação caseiros.
- 03- Situação: Empresa em Constituição.....( )  
Empresa Paralisada.....( )  
Empresa em Atividade.....(x)  
Empresa em Expansão.....( )
- 04- Capital Estimado a ser Investido: R\$ 1.200.000,00
- 05- Estimativa de Fatura Mensal: R\$ 700.000,00
- 06- Número de Empregos a Oferecer: 55 empregos
- 07- Área a ser Edificada: 1000 m<sup>2</sup>
- 08- Área para Circulação: 500 m<sup>2</sup>
- 09- Área para Armazenagem Livre: 500 m<sup>2</sup>
- 10- Área destinada a Expansão: 1500 m<sup>2</sup>
- 11- Área para estacionamento: 1500 m<sup>2</sup>

Comprometemo-nos a observar os prazos contratuais, apresentando os projetos no máximo em 60 dias; dar início às obras com 90 dias e entrar em operação, no máximo com 150 dias após aprovação.

Estamos cientes de que o não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará rescisão automática do benefício, e a área doada retornará ao patrimônio público.

Esperamos sermos agraciados com vosso parecer, queira aceitar os nossos protestos de alta estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Indústria de Alimentos  
Sabores da Rocha Ltda.  
CNPJ: 11.480.601/0001-65

**Informações Básicas para Enquadramento**  
(Referentes ao Projeto que se Pretende Implantar no Terreno)



1 A Empresa

1.1 Razão Social: Indústria de Alimentos Sabores do Roes Ltda

1.2 Endereço para Correspondência:

Rua / Av.: Av. Frederico Tiberzy

Nº: 1190 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: Tiberzy

Cx. Postal: \_\_\_\_\_ Telex: \_\_\_\_\_ Telefãx: \_\_\_\_\_

Telefone (s): 31 3222 5326 E-mail: WILSON@SUPREMECONGELADOS.COM

Cidade: LOBLONDIA Estado: MG CEP: \_\_\_\_\_

1.3 Constituição:

1.3.1 Situação atual: Empresa em Constituição.....( )  
 Empresa Paralisada.....( )  
 Empresa em atividade.....(X)

Situação Pretendida: Empresa em expansão.....( )  
 Empresa em realocização.....(X)

1.3.2 C.G.C.M.F. nº: 13.480.603/0001-65

1.3.3 Inscrição Estadual nº 00.1538904.00.77

1.3.4 Capital Social Atual: R\$ 50.000,00

1.4 Diretoria:

X	NOME	CARGO	PROFISSÃO
X	Wilson Cruz Lorenzete	Socio	Administrador
X	Felipe Fernandes Narciso	Socio	Medico
X	Eric Antonio Narciso	DIRETOR	Administrador

(Assinalar com X os nomes dos Diretores ou Sócios-gerentes que assinarão o contrato de compra e venda de terreno com a CDI - MG)

2 Documentação

Anexar cópia do Ato Constitutivo da Empresa e última alteração, devidamente registradas na repartição competente, CNPJ e Inscrição Estadual.

### 3 O Projeto

#### 3.1 Utilização do Terreno

fabricação de alimentos congelados abrangendo todos  
a linha de PANIFICAÇÃO, SALGADOS, MASSAS, ETC...

(Atividades a serem desenvolvidas na área e que constam no contrato)

##### 3.1.1 Processo de Produção

- Recebimento matéria prima
- CLASSIFICAÇÃO
- SEPARAÇÃO
- PESAGEM
- Entada linha de produção
- EMBALAGEM
- ARMAZENAMENTO em CÂMERA FRIA

(Relacionar as Principais Etapas do Processo de Produção, Enumerar os passos necessários para se chegar ao produto final)

##### 3.1.2 Controle Ambiental

- Estabelecer cumprindo todas as normas de controle ambiental e as melhores práticas do mercado.
- REAPROVEITAMENTO ÁGUA → Controle de Águas
- ILUMINAÇÃO indireta. → adequação níveis de temperatura
- COLETA ÁGUA de chuva
- RECICLAGEM de embalagens.

(Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental)

#### 3.2 Características e Utilização do Terreno

Terreno PLANO com água, esgoto e energia elétrica.

(Indicar as características especiais exigidas pelo projeto em relação ao terreno quanto a localização, dimensões, topografia, etc.)



3.2.1 Previsão de utilização do terreno

Área edificada total.....	<u>1.000</u>	<u>m<sup>2</sup></u>
Área p/ circulação, estabelecimento interno para uso da empresa.....	<u>500</u>	<u>m<sup>2</sup></u>
Área dentro do terreno para Estacionamento de terceiros.....	<u>1.500</u>	<u>m<sup>2</sup></u>
Área para armazenagem ao ar Livre.....	<u>500</u>	<u>m<sup>2</sup></u>
Área destinada a expansão do Projeto.....	<u>1.500</u>	<u>m<sup>2</sup></u>
<b>ÁREA TOTAL DO PROJETO.....</b>	<b><u>5.000</u></b>	<b><u>m<sup>2</sup></u></b>

3.3 Investimento Previsto para Implantação e Operação do Projeto:

R\$ 1.200.000,00

3.4 Insumos

Matéria Prima ou Mercadoria	UF de Origem
Farinha Trigo, Queijo, manteiga, ovos, leite, polvilho, carne bovina e de frango, verduras, fermento, sal, açúcar, presunto, legumes	MG, SP, GO e Argentina/Paraguai

(Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias a serem adquiridas e a sua origem)

3.4.1 Energia Elétrica..... 100 KVA  
(Potência estimada)

3.4.2 Água..... 1000 m<sup>3</sup>/dia  
(Consumo m<sup>3</sup>/dia)

3.4.3 N° de Horas Trabalhadas por dia: 18 horas

3.4.4 Telefone

N° de Terminais: 10  
(Aquisição sob responsabilidade do usuário)

3.5 Mão-de-obra (Previsão na fase de operação e a plena capacidade)

Qualificada.....	<u>10</u>	empregados
Semi-qualificada.....	<u>5</u>	empregados
Não qualificado.....	<u>40</u>	empregados
TOTAL.....	<u>55</u>	empregados

3.6 Produtos

- Pães (massas salgadas e doces)
- Pão de Queijo
- Salgados (Tortas, Lanches, etc).
- Bolos

(Relacionar os principais produtos ou serviços a serem comercializados pela Empresa)

3.7 Faturamento (Previsão média mensal)

De Produto.....	R\$	<u>700.000,00</u>
De Serviço.....	R\$	<u>0</u>
TOTAL.....	R\$	<u>700.000,00</u>

3.8 Impostos (Previsão média mensal de recolhimento)

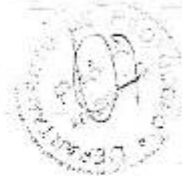
ICMS.....	R\$	<u>12.000,00</u>
Imposto Sobre Serviços(ISS).....	R\$	<u>0</u>

Data do preenchimento: 04/07/17  
 Informante: Wilson Cesar Lorento Cargo: Sócio Administrador  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

Indústria de Alimentos  
 Sabor da Roça Ltda.  
 CNPJ: 11.460.604/0001-85

Data do preenchimento:     /    /      
 Contador: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: Anderson Femenas Rodrigues  
CRF/MG 050.24210-0





# **S**upreme distribuição

Maio/2017



## A Empresa

A **Supreme** nasceu fruto de um sonho de negócio próprio levado a diante por Elvio Narciso; consultor de empresas com trabalhos em várias multinacionais de diversos segmentos e por Wilson Lorenzeto; administrador de empresas com vasta experiência de mais de 20 anos em empresas atacadistas de renome nacional.

Os sócios tem formação acadêmica e profissional que se adequam perfeitamente ao setor de atuação da empresa. Além disso, há alguns anos já vinham desenvolvendo a ideia do negócio, e em função das atividades exercidas em suas áreas de atuação tiveram a oportunidade de analisar e conhecer empresas deste mesmo segmento em todo o Brasil.

Surge assim a **Supreme**, uma empresa que une a experiência profissional; o conhecimento de mercado e o interesse destes empreendedores.

Os 7 anos que a empresa completa em 2017 são marcados por um crescimento acima da média de mercado, sinalizando que a empresa está no rumo certo e ainda tem muito espaço para crescer.

## Nosso Negócio

Com a aquisição da Sabor da Focça, a **Supreme** assume a fabricação e distribuição de um mix de mais de 50 itens de produtos congelados distribuídos em 5 grandes linhas de produtos:

- **Queijo:** Pão e Biscoito de Queijo
- **Pães:** Pão Francês, Doce, Milho, Leite entre outros.
- **Broas:** Broas doces e temperadas
- **Bolos:** Linha completa de bolos com diversos sabores.
- **Roscas:** Diversos modelos
- **Salgados:** Tortas, Pizzas, Empadas, Enroladinhos e outros.
- **Saúde:** Pão Integral e outros

## Nossos Clientes

Atualmente a empresa se destaca pelo atendimento às grandes empresas de alimentação industrial do Brasil, sendo fornecedor homologado e aprovado de empresas como Sapore, Sodexo, GR, Sesi, Apetit e outras.

Atende também à grandes redes de supermercados como o grupo Bonanza e o grupo Ceconsud dono das bandeiras Bretas, GBarbosa e outros. Isto sem falar nos diversos clientes de pequeno e médio porte como padarias, mercearias, lojas de conveniência, etc...

## Missão – Construindo o Futuro

Atender com excelência às demandas de nossos clientes a partir da oferta e do desenvolvimento de produtos e serviços diferenciados, gerando riqueza de forma sustentável.

## Visão – Onde queremos chegar

Ser uma empresa de referência, reconhecida como a melhor opção por nossos clientes, devido ao foco em suas necessidades; à qualidade e padronização de nossos produtos e serviços e ao excelente relacionamento.



### Valores – Em que acreditamos

- **Determinação:** Não medimos esforços para cumprir nossos compromissos com clientes, funcionários e fornecedores.
- **Inovação:** Sempre buscamos inovar, pois acreditamos que aí está um grande diferencial no atendimento das necessidades de nossos clientes.
- **Integridade:** Fazer a coisa certa. Agindo sempre com honestidade e transparência em tudo que fazemos.
- **Responsabilidade:** Respeitando as normas com disciplina e método. Rentabilizando a empresa de forma a perpetua-la no mercado.

### Área de Atuação

A Supreme possui uma ampla área de atuação. Além da forte presença em Minas Gerais, atendemos também mais 7 estados (GO,MS,PA,TO,PE,AL,SP) além do DF.

Em 2017 a empresa inicia também um projeto de exportação de Pão de Queijo para Europa e Estados Unidos.

### Relação com Fornecedores

A relação com fornecedores é pautada sempre na parceria e transparência, buscando fidelizar nossos clientes através da qualidade e padronização dos produtos e do atendimento diferenciado.

A Supreme entende que o fortalecimento de nossos clientes e a parceria de nossos fornecedores é o sucesso de nosso negócio.

### Responsabilidade Social



A *Responsabilidade Social* está cada vez mais integrada à vida das empresas e da comunidade. Acreditamos que o fortalecimento da sociedade é fundamental para o crescimento de nossos negócios.

Neste sentido a empresa é parceira do Hospital do Câncer de Uberlândia, contribuindo para uma instituição que é referência no tratamento do câncer no interior do estado atendendo mais de 7 mil pacientes.

Participamos também de outros projetos de doações a diversas entidades de apoio às pessoas carentes.

as autorizações reservadas - Lei 5888 de 7/3  
 ou qualquer reprodução sem o prévio autorização de autor do projeto

ESTUDO - PROJETO ARQUITETÔNICO

FRANCHA: 01/01	DATA: 15/09/2015	ESCALA: INDICADA	DESENHO: LF
-------------------	---------------------	---------------------	----------------

ARQUITETURA e urbanismo



PROJETO/EXECUÇÃO: LUIS FERNANDO BARBOSA  
 CAVI A 83984-1  
 PROP.: ELVIO NARCISO

ÁREAS: (m2)

TÍTULO: PROJETO INDUSTRIA

PROPRIETÁRIO: ELVIO NARCISO

LOCAL:

"Declaro estar ciente"  
 - Que a aprovação deste projeto, não significa o reconhecimento da prefeitura do direito de propriedade do terreno.  
 - Que o habite-se será fornecido para:  
 1º-Projetos executados sem modificações;  
 2º-Rede de águas pluviais não ligadas a rede de esgoto e vice versa;  
 - Que deverá ser mantida para fiscalização no obra uma via deste documento e o respectivo alvará de licença.

CAU/MG

PROJETO EDUCAÇÃO

PÃO CONGELADO

 **Supreme**  
DISTRIBUIÇÃO



# PROPOSTA 0704-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ciente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objetivo: *Fornecimento de Produtos Pães e Congelados e Massas Doces*

## Condições Gerais:

Técnico em panificação para assistência e treinamento; Quando necessário  
Fornecer mão de obra para assar os pães nos dias confirmados pelo calendário de merenda  
Fornecimento de produtos, garantindo troca 100%, caso necessário  
Entrega a partir dos pólos a serem definidos pela empresa

## Fornecimento em Comodato Promocional:

Forno

Freezers se necessário

Armários para pão

## Pontos Interessantes:

Economia em Licitações

Ganho em escala

Ganho de produtividade

Pães quentinhos e fresquinhos a toda hora

Melhor qualidade de atendimento

Melhor qualidade de produtos

Possibilidade de utilização da mini padaria como um laboratório de aprendizado

Maior satisfação dos discentes e docentes



## PROPOSTA 0704-1

Reajustes:

Os reajustes serão conforme política de solicitação de revisão de preço, obedecendo sempre o aumento dos insumos e serviços do mercado.

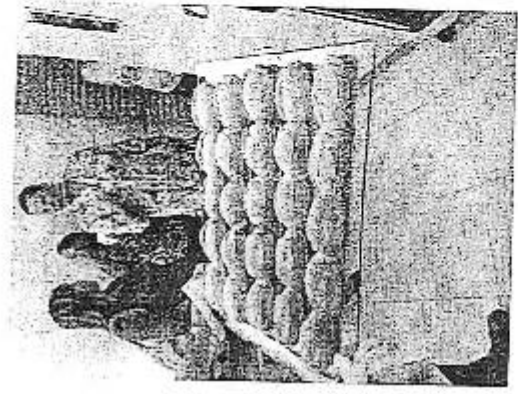
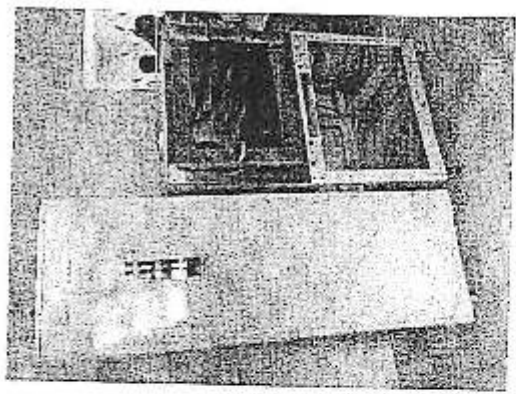
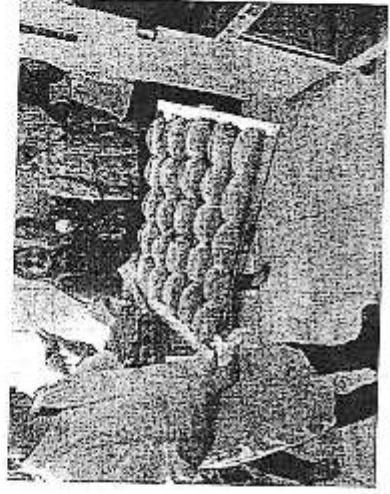
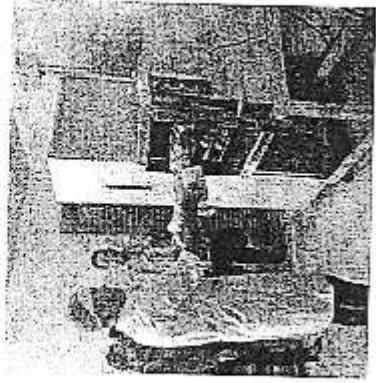
Preços:

**R\$5,90Kg pão francês. Corresponde depois de pronto a aprox. R\$0,37 o pão de 50g.**  
Sem mais cede já agradecemos a atenção:

**Supreme Comércio Distribuição LTDA ME**  
**Cnpj.: 14.178.613/0001-28**



PROPOSTA 0704-1 - FOTOS EMEI EURIPEDES ROCHA - TESTE



Handwritten text or a stamp in the top right corner, possibly a date or a signature.

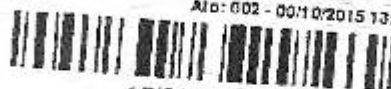




**JUCEMG**

UD02 - MF UBERLANDIA

Ato: 002 - 00/10/2015 13:03



15/697.765-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31208693098	2062	

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA LTDA -ME  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

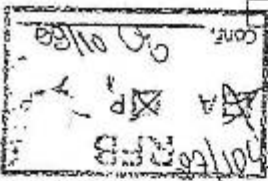
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153985188172

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

UBERLANDIA  
Local

Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: [Handwritten Signature]  
 Telefone de Contato: 3305 - 2270

30 Setembro 2015  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem A decisão	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

03.11.2015 Data  
[Handwritten Signature]  
 Helena de Freitas  
 Secretária-geral

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5607380  
 EM 03/11/2015.

INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA LTDA -ME  
 Protocolo: 15/697.765-6  
 Pres: AH1472169



**OBSERVAÇÕES**

Felipe

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JK

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA LTDA – ME

CNPJ 11.480.601/0001-65



**WILSON CRUZ LORENZETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF 007.380.247-67 e portador da cédula de identidade 08.316.547.2 -SEPC/RJ, residente e domiciliado à Av. João XXIII, 777, Apto 401, Bairro Saraiva, CEP 38.408-056, em Uberlândia-MG, e

**FELIPE FERNANDES NARCISO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1993, empresário, inscrito no CPF 112.715.116-90 e portador da cédula de identidade MG 14.734.630 – SSP/MG, residente e domiciliado à Av. José Rezende Costa, 171, Apto 101, Bairro Cazeca, CEP 38.408-010, em Uberlândia-MG,

únicos componentes da sociedade empresária:

**INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.480.601/0001-65, Inscrição Estadual 001538704.00-77, com sede e foro na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, à Av. Seme Simão, 1720, Jardim Botânico, CEP 38.410-675, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120869309-8 em 20/01/2010 – NIRE 3120869309-8, posteriormente modificado conforme alterações também arquivadas no citado órgão de registro do comércio sob nºs 5251798 em 02/04/2014 e 1317272 em 17/12/2014,

resolvem de comum acordo alterá-lo para, com a finalidade específica de mudar o endereço da sede da empresa, consolidando-o posteriormente, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**DAS ALTERAÇÕES**

1. Por este ato está sendo alterado o endereço da sede da empresa, passando da Av. Seme Simão, 1720, Jardim Botânico, CEP 38.410-675, para a Av. Frederico Tibery, 1190, Bairro Tibery, CEP 38.405-074, na mesma cidade de Uberlândia-MG.
2. Altera-se também por esse ato a administração da sociedade, a qual caberá aos sócios **WILSON CRUZ LORENZETO** e **FELIPE FERNANDES NARCISO**, ambos intitulados como sócio administrador, que assinarão em conjunto e/ou isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Aos administradores fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CCB 2002).



DA CONSOLIDAÇÃO

*Felipe*

*Net*

1. Da Denominação Social, Espécie, Objeto e foro

1.1 A sociedade empresária continuará girando sob a denominação social de:

"INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA LTDA - ME" e com nome fantasia "ALIMENTOS SABORES DA ROÇA".

1.2 A sociedade é empresária limitada, sendo que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social. (art.º 1.052 COB/2002)

1.3 A sociedade continuará tendo como objeto social: "A fabricação e comercialização por atacado e à varejo de produtos de panificação, inclusive de pães de queijo, bolos, quitandas, biscoitos, bem como a exportação desses produtos".

1.4 O foro da sociedade empresária continuará sendo o da comarca de Uberlândia, onde manterá suas instalações e sede, à Av. Frederico Tibery, 1190, Bairro Tibery, CEP 38.405-074.

2. Do Capital Social e das quotas

2.1 O capital social continuará sendo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada, estando doravante assim distribuídos entre os quotistas:

- WILSON CRUZ LORENZETO  
25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$1,00 cada.....50,00%.....R\$25.000,00
- FELIPE FERNANDES NARCISO  
25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$1,00 cada.....50,00%.....R\$25.000,00
- Total do capital social.....100,00%.....R\$50.000,00

2.2 As quotas continuarão sendo indivisíveis perante a sociedade empresária, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para as suas aquisições se postas a venda, formalizando, se realizada as cessões delas, a alteração contratual pertinente. (artº e 1.057, CCB/2002)

2.3 Nas deliberações dos quotistas, cada quota dará direito a um voto.

2.4 A responsabilidade de cada sócio continua sendo restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social. (artº. 1.052 CCB/2002)

*Felipe*



Felipe

W

### 3. Da Administração da Sociedade

- 3.1 A administração da sociedade caberá aos sócios WILSON CRUZ LORENZETO e FELIPE FERNANDES NARCISO, ambos intitulados como sócio administrador, que assinarão em conjunto e/ou isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Aos administradores fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CCB 2002).
- 3.2 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador continuará prestando contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.º 1.055, CCB/2002)
- 3.3 Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios continuarão deliberando sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art.º 1.071, 1.072, e art.º 1.078, CCB/2002)
- 3.4 Continua sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao seu objeto, sobretudo em favor de terceiros, tais como: abonos, fianças, saques de favor e etc., comprometendo-se os sócios a reservarem seus avais pessoais em benefício exclusivo da sociedade de que fazem parte.
- 3.5 A título de "pró-labore" o sócio administrador continuará tendo uma retirada mensal fixa, de importância a ser convencionada entre os quotistas e reajustada periodicamente, observadas as disposições pertinentes.
- 3.6 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou sucursal no Brasil ou no exterior, de acordo com as legislações pertinentes.
- 3.7 Os sócios Wilson Cruz Lorenzeto e Felipe Fernandes Narciso declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade e a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa, da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.º 1.011 1º, CCB/2002)

### 4. Do prazo de duração e das cessões de quotas

- 4.1 A sociedade empresarial, cujas atividades tiveram início no dia 01 de fevereiro de 2010, continuará tendo sua duração por prazo indeterminado. (art.º 997, II, CCB/2002).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5607880 em 03/11/2015 da Empresa INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA LTDA - ME, Nire 31208693096 e protocolo 156977856 - 09/10/2015. Autenticação: 8F1AB6359CC86345BAD1E7A6D41156D7E2977750. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/897.765-6 e o código de segurança twBO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

W  
18  
W  
18

Felipe

Yat

- 4.2 As quotas continuarão sendo intransferíveis sem o expresse consentimento de todos os quotistas, os quais, na proporção das que já possuem terão inteira preferência para as suas aquisições. Não havendo comum acordo par a fixação do valor das quotas e do prazo para seus pagamentos, proceder-se-á da forma prevista na clausula seguinte.
- 4.3 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Fica, porém estabelecido que a interdição ou falência será motivo de exclusão do quotista da sociedade, hipótese em que suas quotas serão calculadas e pagas da seguinte forma:
- Far-se-á um balanço geral, quando do evento;
  - Calculado o patrimônio líquido, verificar-se-á o valor de cada quota encontrando-se assim o montante das quotas a serem pagas;
  - O pagamento deverá ser feito em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira delas vencível 30 (trinta) dias após o balanço previsto, acrescendo-se a seguir, a cada quota, os seus juros à razão de 12,00% (doze por cento) ao ano;
  - Em caso de retirada da sociedade, o pagamento deverá ser feito ao próprio sócio. Em caso de falecimento, seus herdeiros e ou sucessores e, a quem de direito no caso de exclusão, depositando-se em juízo, se houver dúvida.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (artº1. 028 e art. º 1.031, CCB/2002)

- 4.4 No caso de falecimento de algum dos quotistas, a sociedade poderá continuar, a critério do sócio remanescente, com os herdeiros do "de-cujus" cabendo ao sucessor nomear entre eles, quem os represente na sociedade, ficando, portanto, vedado a esse representante, a administração e o uso da denominação social.

5. Do exercício social e dos resultados

- 5.1 O exercício social continuará coincidindo com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço geral, podendo a administração, nos limites legais, promover depreciações, provisões e reavaliações que julgarem adequadas.
- 5.2 O resultado apurado continuará sendo atribuído aos sócios, na proporção das quotas de capital por eles integralizadas, tanto na distribuição dos lucros como em sua incorporação ao capital social, se assim for decidido pelos quotistas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5807380 em 03/11/2015 da Empresa INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA LTDA -ME, Nire 31200690698 e protocolo 156977658 - 09/10/2015. Autenticação: 8F7AB5359CC6834EBAD1E7A6D41166D7E2977750. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/607.765-8 e o código de segurança twDO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Marinely de Paula Bomfim  
Secretária-Geral

6. Disposições Finais

- 6.1 Fica Eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.
- 6.2 As possíveis cláusulas omitidas na presente alteração contratual serão dirimidas e resolvidas pelo novo CCB/2002 e demais legislações pertinentes.

Assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Uberlândia - MG, 23 de setembro de 2015.

Wilson Cruz Lorenzeto

Felipe Fernandes Narciso

Testemunhas:

*Karine*

*Ona*

Nome: KARINE M. FERREIRA Nome: SILVANA EGUCHI  
CPF: 00.119.696-20 CPF: 093.697.687-84



Quinto milenio Económico

29-108/A



Lauriama



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO

(34) 3690-3160

[secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br](mailto:secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br)

Praça Gaioso Neve, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001

## INFORMATIVO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

Ao Senhor

Wilson Cruz Lorenzete

Empresa Indústria de Alimentos Sabores da Roça Ltda

Araguari, 02 de julho de 2018.

Com os cordiais cumprimentos, vimos através deste, informar sobre o processo de nº2885/17, em nome da Empresa Indústria de Alimentos Sabores da Roça Ltda em relação a proposta de Doação de Área no Distrito Industrial.

O processo citado se encontra em posse desta Secretaria e estamos aguardando a escrituração em dos terrenos no Distrito Industrial

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Clever de Oliveira Lima  
Secretario Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo.





23

Indústria de Alimentos Sabores da Roça Ltda

## Declaração

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa possui atualmente 32 funcionários e temos a expectativa de contratar mais 25 funcionários totalizando um quadro de 57 funcionários com a transferência de nossa sede para a cidade de Araguari.

Nossa empresa possui um faturamento de R\$ 395 mil/mês sendo que atualmente ocupamos 2 galpões alugados na cidade de Uberlândia totalizando 900 Mts<sup>2</sup>.

Em função da expansão de nossa empresa já dispomos de um projeto de construção contemplando:

- 1200 mt<sup>2</sup> de área de produção
- 1800 mt<sup>2</sup> de pátio, refeitório, área de carga e descarga, área de descanso, movimentação de equipamentos, oficina de manutenção, manobra de caminhões e portaria.
- 500 mts<sup>2</sup> de armazenagem de insumos
- 1500 mts<sup>2</sup> expansão para atendimento ao Mercosul.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas.

Att.

Indústria de Alimentos  
Sabor da Roça Ltda.  
CNPJ 44.480.801/0001-65

Narciso

Sócio Proprietário

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.480.601/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2010
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALIMENTOS SABORES DA ROCA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO AV FREDERICO TIBERY	NÚMERO 1190	COMPLEMENTO	
CEP 38.435-074	BAIRRO/DISTRITO TIBERY	MUNICÍPIO UBERLÂNDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@SUPREMEDISTRIBUICAO.COM.BR		TELEFONE (34) 3306-0400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 24/07/2019 às 10:36:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[realize sua página](#)



25

Processo administrativo: 2885-17

Objeto: Doação a empresa

### Do interesse Público em alienar o imóvel

Em primeiro aremate, temos que o interesse público consiste no modo de operação do ente público, que precisa antever situações benéficas e assim efetivas, satisfazendo a comunidade que torna-a viva.

Surge deste ponto, o princípio basilar da supremacia do interesse público sobre o privado, tendo por terra que o interesse particular, por vezes pode ser egoísta, tendo que optar pela própria sobrevivência, assim o estado toma as rédeas para poder beneficiar mais de um indivíduo. A descrionariedade que o estado possui passa a ser utilizada de forma distinta, observando os anseios de uma maioria, em detrimento de alguns sujeitos a primeira vista, que posteriormente também serão comungados.

Por deter tal poder, o legislador optou por impor limites, traçando diretrizes a serem perquiridas, nascendo o caminho do bem comum.

São regentes da administração pública, além dos exarados, o da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Neste certame, destaca-se, conforme Alexandre Mazza, que os "princípios são regras gerais que a doutrina identifica como condensadoras dos valores fundamentais de um sistema". Ainda, segundo Hely Lopes Meireiles, os princípios "constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade administrativa". Assim sendo, os princípios



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e TURISMO  
estabelecidos no caput do artigo 37 da Constituição Brasileira deverão nortear todas as ações administrativas de todo o exercício do poder público.

Sabendo desta predisposições legais é que se decide pela alienação do imóvel a sociedade empresaria uma vez que demonstrou interesse em ampliar suas atividades do município. Interesse consolidado, haja vista ser empresa com aporte necessário ao investimento, utilizando área que no momento está vaga, evitando turbacões, esbulhos ao passo que irá entalhar a devida função social

Temos que o objeto de mercado predominante consiste na fabricação de produtos alimentícios congelados, entre eles, panificação, massas, salgados e etc.

A ampliação de suas atividades depende do município, uma vez que ao conceder a área, a empresa terá combustão financeira para tal.

Caso não ofertemos a área, a empresa corre risco de procurar outra cidade que tenha interesse em suas atividades, que são imprescindíveis ao plano municipal de industrializar nossa região.

O Interesse público é de fácil cognição, tendo em vista que a parceria irá evidenciar nossa cidade ao cenário nacional como referência em diversos campos de indústrias.

O investimento que consubstanciará gira em torno de R\$1.200.000,00

O aporte financeiro da requerida o torna legítima ao pleito, uma vez que pretende ter renda mensal de R\$700.000,00.

Desta forma, o município só terá a ganhar, desde que consiga realizar a doação, por óbvio.

#### **Legislação Atinente e sua aplicabilidade**

A necessidade de se conceder a área de domínio público com natureza jurídica de bem comum utilizando a doação, advém do poder de escolha do Município, que ao o exercer nesta situação, contemplará empresas erígidas nesta cidade, assim teremos empregos ofertados nesta localidade, bem como arrecadação tributária destas pessoas perante as entidades da administração direta e indireta, o que posteriormente se reverterão ao município por meio dos repasse constitucionais, bem como aos trabalhadores que poderão recolher para a previdência social do INSS.



27

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e TURISMO

A empresa em comento também goza de regularidade fiscal e trabalhista, podendo a administração confiar em sua adimplência.

Ademais, industrializar aquela área é ideal para a municipalidade, visto que o distrito é próprio para este uso e a escolha deve priorizar empresas, sendo que edificar residências colocaria em risco a segurança dos moradores.

Nesta esteira, consta inclusive cláusula de reversão nas respectivas matrículas imobiliárias que prioriza instalação de empreendimentos industriais ou não industriais, desde que, haja sinergia com estas atividades, sob pena da devolução obrigatória das propriedades ao doador.

Colacionamos o conceito de doação, termo utilizado pelo nosso diploma legal, para a concessão da área.

Doação., caracteriza-se por ser contrato solene benéfico pelo qual uma pessoa, o doador, por liberdade condicionada, ou não, e com a aquiescência de outra (o donatário), transfere-lhe bens ou vantagens do seu patrimônio, como insculpido no artigo 538 e sêgs., do CC, podendo haver encargo para o donatário. A administração pode realizar de forma excepcional a doação de bens públicos. Contudo impreterivelmente deve-se ter a comprovação inequívoca de que prevalece o interesse público, sob pena de configurar-se conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Constituem requisitos à doação de bens públicos; a) autorização legislativa; b) interesse público devidamente justificado; c) avaliação prévia.

A legislação municipal preconiza a especial possibilidade de doação:

Art. 20 Alienação de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - investidura;

V - dação em pagamento.

Parágrafo Único - São alienáveis os bens públicos dominicais.

art. 21 A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei Complementar, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo inexigível nos seguintes casos:

a) **doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;**

b) permuta;

c) investidura;

d) **dação em pagamento;**

II - quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) **doação permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;**

b) permuta;

Em um enfoque ampliado, a lei de licitações e contratos, autorizou que o município editasse esta lei complementar, ao prever a doação de bens em seu art.17§4. Sendo as duas eficazes no presente momento.

Constata-se que esta decisão deve atender interesse social, ser justificada, consoante já se efetivou, devendo o bem partir para avaliação de comissão especial, que aferirá o estado inicial do bem, o valor, e a conformidade da área física com as matrículas, se assim desejar o gestor.

Em suma, opina-se pelo método de doação previsto na lei municipal, com cláusula de reversão e contraprestação, cabendo ao chefe do executivo o parecer final, acompanhado da escolha do imóvel ao donatário.

Araguari 31 de maio de 2019

Juberson Dos Santos Melo

Secretario Municipal de Desenvolvimento econômico e Turismo

29



**CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)**

**Livro 2 - "REGISTRO GERAL"**

**MATRÍCULA**  
**71.446**

**DATA**  
**26/04/2019**

**FICHA**  
**01**

**I M Ó V E L:** Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Avenida 1**, designado por **lote nº 11 da quadra nº 04A**, com a área de 1.000,00m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 12, pelo lado esquerdo com o lote nº 10, e pelos fundos com o lote nº 18.

**PROPRIETÁRIA:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

**Registro anterior:** Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recompe: R\$2,44, TEFJ: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

**R-1-71.446- Em 26/04/2019-** (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). **TÍTULO:** Doação. **DOADOR:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco**, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora **Fernanda Medeiros Azevedo Machado**, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito **Marcos Coelho de Carvalho**, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.



89.321



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI  
**SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO**  
 MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO  
 OFICIAL DE REGISTRO



**C E R T I D ã O**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71446, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 26 de abril de 2019.

- [ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
- [ ] Carlos Henrique Pires de Souza - Escrevente Autorizado

Maria das Gracas Nunes Ribeiro  
 Oficial  
 Ofício do Registro de Imóveis  
 Araguari - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Araguari - MG - CNS 04.340-6



Selo Eletrônico nº CSH77875  
 Cód. Seg.: 5628-2503-8698-7991

Quantidade de Atos Praticados: 1  
 Emol. R\$18,84 - T.F.J R\$6,85 - Valor Final R\$25,49  
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



89.321





**CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)**



**Livro 2 - "REGISTRO GERAL"**

**MATRÍCULA**  
**71.447**

**DATA**  
**26/04/2019**

**FICHA**  
**01**

**IMÓVEL:** Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Avenida 1**, designado por **lote nº 12 da quadra nº 04A**, com a área de 1.000,00m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 13, pelo lado esquerdo com o lote nº 11, e pelos fundos com o lote nº 18.

**PROPRIETÁRIA:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

**Registro anterior:** Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Reccmpe: R\$2,44, IFJ: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

**R-1-71.447- Em 26/04/2019-** (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). **TÍTULO:** Doação. **DOADOR:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco**, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora **Fernanda Medeiros Azevedo Machado**, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito **Marcos Coelho de Carvalho**, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.



89.321



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI  
**SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO**  
 MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO  
 OFICIAL DE REGISTRO



**C E R T I D ã O**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71447, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 26 de abril de 2019.

- [ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
- [ ] Carlos Henrique Pires de Souza - Escrevente Autorizado

Maria das Gracas Nunes Ribeiro  
 Oficial  
 Ofício de Registro de Imóveis  
 Araguari - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Araguari - MG - CNS 04.340-6



Selo Eletrônico nº CSH77876  
 Cód Seg.: 2697-3115-7106-8592

Quantidade de Atos Praticados: 1  
 Emol. R\$18,84 - TFJ R\$6,65 - Valor Final R\$25,49  
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



89.321



## CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)



Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA  
**71.448**

DATA  
**26/04/2019**

FICHA  
**01**

**I M Ó V E L:** Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Avenida 1**, designado por **lote nº 13 da quadra nº 04A**, com a área de 1.000,00m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 14, pelo lado esquerdo com o lote nº 12, e pelos fundos com o lote nº 18.

**PROPRIETÁRIA:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

**Registro anterior:** Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recome: R\$2,44, TFJ: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

**R-1-71.448- Em 26/04/2019-** (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). **TÍTULO:** Doação. **DOADOR:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora Fernanda Medeiros Azevedo Machado, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fis. 120. **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data do

Continua no verso.



99.321



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI  
**SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO**  
 MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO  
 OFICIAL DE REGISTRO



**C E R T I D ã O**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71448, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 26 de abril de 2019.

- [ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
- [ ] Carlos Henrique Pires de Souza - Escrevente Autorizado

Maria das Gracas Nunes Ribeiro  
 Oficial  
 Ofício de Registro de Imóveis  
 Araguari - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Araguari - MG - CNS 04.340-6



Selo Eletrônico nº CSH77877  
 Cód Seg.: 6194-5887-4694-4318

Quantidade de Atos Praticados: 1  
 Emol. R\$18,84 - TFC R\$6,65 - Valor Final R\$25,49  
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



89.321



Procuradoria

AIC Sr. João Assunção 35

19.06.19

Imochado



Procuradoria

AIC Sr. Bruno

24.06.19

Imochado

Rafael Araújo Carneiro  
Perito Avaliador  
CNAI: 14158  
CRECI: 11.305 4ª Região



Laudo de Avaliação PTAM

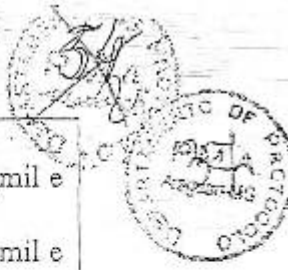
Ficha de resumo

Imóveis – Lotes 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 da quadra 4A, com frente para a rua 03, e para rua 08.

**QUADRA 4A**

Área total do lote 10 -  $10 \times 100 = 1000 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 = \text{R\$} - 30.000,00$  (Trinta mil reais)  
Área total do lote 11 -  $10 \times 100 = 1000 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 = \text{R\$} - 30.000,00$  (Trinta mil reais)  
Área total do lote 12 -  $10 \times 100 = 1000 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 = \text{R\$} - 30.000,00$  (Trinta mil reais)  
Área total do lote 13 -  $10 \times 100 = 1000 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 = \text{R\$} - 30.000,00$  (Trinta mil reais)  
Área total do lote 18 -  $20 \times 85 = 1.700 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 = \text{R\$} - 51.000,00$  (Cinquenta e um mil reais)  
Área total do lote 19 -  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
Área total do lote 20 -  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
Área total do lote 21 -  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
Área total do lote 22 -  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
Área total do lote 23 -  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
Área total do lote 24 -  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
Área total do lote 25 -  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
Área total do lote 26 -  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
Área total do lote 27 -  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
Área total do lote 28 -  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
Área total do lote 29 -  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
Área total do lote 30 -  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
Área total do lote 31 -  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e

Rafael Araújo Carneiro  
Correitor de Imóveis  
CRECI 21715



quinhentos reais).  
 Área total do lote 32 –  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
 Área total do lote 33 –  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
 Área total do lote 34 –  $2.480,47 \text{ metros quadrados} = \text{R\$} - 75.300,00$  (Setenta e cinco mil reais).  
 Área total do lote 41 –  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
 Área total do lote 42 –  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
 Área total do lote 43 –  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
 Área total do lote 44 –  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
 Área total do lote 45 –  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
 Área total do lote 46 –  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
 Área total do lote 47 –  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
 Área total do lote 48 –  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
 Área total do lote 49 –  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
 Área total do lote 50 –  $10 \times 85 = 850 \text{ m}^2 \times 30,00/\text{m}^2 \text{ R\$} - 25.500,00$  (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Valor total dos lotes juntamente R\$ 883.500,00 (Oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)
Objetivo = Determinação do valor dos imóveis
Certidão dos imóveis, matrícula 18.349, ficha 03, Livro 02, Registro Geral
Solicitante = Prefeitura Municipal de Araguari-MG
Metodologia = Método Comparativo Direto de Dados de Mercado
Valor da Avaliação – Lotes 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24; 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 – somam juntos o valor total de R\$ 883,500,00 (oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)
Identificação = Responsável pela elaboração do laudo de Avaliação PTAM – Rafael Araújo Carneiro CRECI 21.715 – CNAI – 14.158

Araguari – MG 11 de outubro de 2017

*Rafael Araújo Carneiro*  
 Corretor de Imóveis  
 CRECI 21715

## Índice Geral

Ficha resumo	1
Índice Geral	2
Introdução	3
Interessado	3
Proprietário	3
Objetivo	3
Considerações preliminares	3
Metodologia e critérios da avaliação	3
Localização	4
Região de situação	4
Perspectivas mercadológicas	4
Destinação econômica	4
Conclusão	4
Termo de encerramento	5
Anexos I: Pesquisa de mercado	5



  
Rafael Augusto Carneiro  
Corretor de Imóveis  
CRECI 21715



## 1 - Introdução:

Venho por meio deste Laudo, avaliar a pedido do município de Araguari-mg, imóveis urbanos, sendo eles os lotes 28, 29, 30, 36, 43A e 52, da quadra 03, sendo os lotes 52 e 43A, com frente para a rua 02, e o 28, 29, 30 e 36 com frente para a rua 03, constantes nas matrícula de números 18.349, ficha 03, Livro 02, Registro Geral.

## 2 - Interessado:

Prefeitura Municipal de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Araguari/MG, no Palácio dos Ferroviários, na praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Marcos Coelho de Carvalho.

## 3 - Proprietário:

Não informado

## 4 - Objetivo da Avaliação:

O presente parecer técnico de avaliação tem por finalidade a determinação do real valor de mercado, de seis imóveis urbanos (lotes), situados nesta cidade de Araguari-MG, com frente para a rua 08, e 03 no Distrito Industrial de Araguari.

## 5 - Considerações Preliminares:

O Presente laudo de avaliação foi elaborado de acordo com as Normas Técnicas para avaliação de Imóveis Urbanos, estipuladas pela NBR 14653-2 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, estando classificado como "Parecer Técnico", em atendimento à resolução COFECI nº. 1066/2007, que dita os procedimentos a serem observados nos trabalhos avaliatórios desta natureza e no disposto no artigo 3º da lei nº. 6.530/78 que atribui ao Corretor de Imóveis, entre outras, a competência para opinar sobre comercialização imobiliária. Admitimos como de boa fé e confiáveis, as informações e documentos que a nós foram fornecidos, bem como as pesquisas realizadas e necessárias à formação do valor do imóvel em estudo, bem como daqueles situados numa mesma região geo-econômica.

## 6 - Metodologia e Critérios de Avaliação:

Normalmente nas avaliações de imóveis urbanos, como no presente caso, emprega-se o método comparativo de dados de mercado, por ser este, que melhor exprime o valor real de mercado procurado. Este método, por nós adotado nas avaliações engloba, mediante pesquisa de valores imobiliários numa mesma região geo-econômica, valores de venda e ou oferta de imóveis similares ao imóvel em estudo, informando-nos o preço básico médio de comercialização dos mesmos; em função de sua localização região de situação, ponto comercial, padrão construtivo, potencial econômico, etc. Em obediência as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, para avaliações desta natureza, pautamos-nos nos critérios



Rafael Araújo Carneiro  
Corretor de Imóveis  
CRECI 217

preconizados pela NBR 14653-2, que dita o procedimento a ser seguido nos trabalhos avaliatórios de imóveis urbanos.

### 7 - Localização:

Os imóveis objetos da presente avaliação representados por lotes, situam-se em zona urbana desta cidade de Araguaçu/MG, estando identificados cadastralmente no local denominado Distrito Industrial de Araguaçu.

### 8 - Região de Situação:

A região de situação, a exemplo da macro-região caracteriza-se como mista de comércio e residência, formado por edificações residenciais e comerciais, variados, pequeno, médio, porte, predominando na circunvizinhança edificações horizontais de padrões construtivos normais. Geograficamente os imóveis avaliados localizam-se na região Sul da cidade, sendo particularmente destinado à classe social de médio/baixo, poder aquisitivo.

### 9 - Perspectivas Mercadológicas:

As perspectivas atuais de mercado para a unidade em estudo, a exemplo daquelas que compõem a região de influência econômica nas proximidades do imóvel avaliado, são médias, em função da sua localização.

### 10 - Projeção mercadológica

Projeção do Mercado		Projeções		
		2015	2016	2017
Crescimento do PIB (%)		-3,6	-3,5	-0,5
Cidade de Araguaçu	PIB Indústria (%)	-6,8	-6,5	-1,3
	Extrativa Mineral (%)	6,0	1,8	7,5
	Transformação (%)	-9,7	-8,0	-3,2
	Construção Civil (%)	-8,4	-8,2	-2,9
	Serviços Industriais de Utilidade	-6,7	-2,9	0,1
	PIB Agropecuária (%)	1,7	1,0	-1,5
	PIB Serviços (%)	-1,9	-1,9	-0,2
	Consumo das Famílias (%)	-3,5	-4,4	1,1
	Consumo do Governo (%)	-1,7	-0,7	0,8
	Formação Bruta de Capital Fixo (%)	-14,6	-12,6	-2,2
Exportações de Bens e Serviços (%)	5,4	3,8	3,1	
Importações de Bens e Serviços (%)	-13,7	-14,3	-1,9	

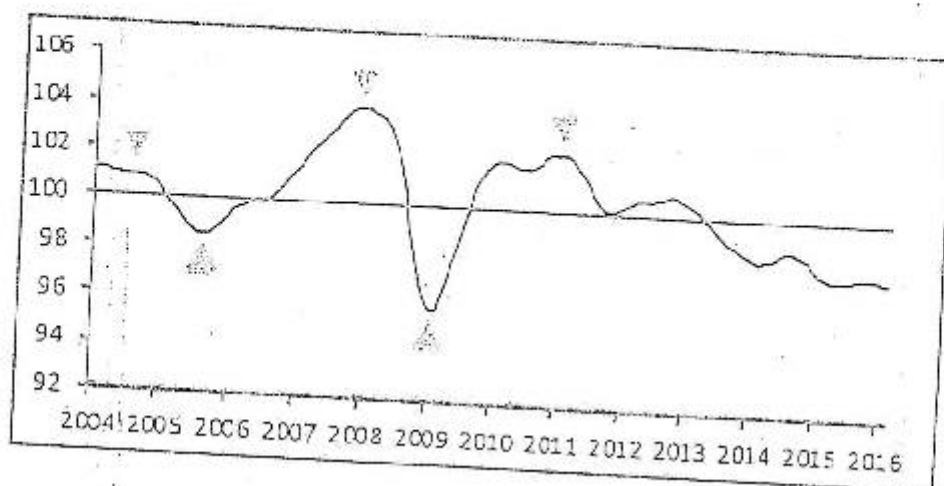
Valor Fonte: Mercado      Elaboração: Economista

  
 Márcio Araújo Carneiro  
 Corretor de Imóveis  
 CRECI 21715

### 11 – Gráfico de Aderência – Regressão



### 12 – Gráfico de Resíduos



### 13 – Destinação Econômica:

Em visita aos imóveis objetos desta avaliação, na data de 11/10/2017 conclui que os mesmos possuem destinação econômica comercial, pois se encontra em um local apropriado para tal.

### 14 - Conclusão:

Levando em consideração as condições normativas preconizadas pela NBR 14653-2 da ABNT, em análise do valor do imóvel em questão desta avaliação, em observância a tendência atual do mercado imobiliário praticado na cidade de Araguari – MG é do entender do Perito Avaliador que os valores para os imóveis avaliados são:

Rafael Araújo Carneiro  
Corretor de Imóveis  
CRECI 21719

Lote 10

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 30.000,00 (trinta mil e quinhentos reais)

Lote 11

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 30.000,00 (trinta mil e quinhentos reais)

Lote 12

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 30.000,00 (trinta mil e quinhentos reais)

Lote 13

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 30.000,00 (trinta mil e quinhentos reais)

Lote 18

Valor médio estimado= R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Limite superior = R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais)



  
Rafael Nêlito Carneiro  
Corretor de Imóveis  
CRECI 21715

Lote 19,

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 20

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 21

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 22

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 23

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 24



  
Rafael Araújo Carneiro  
Corretor de Imóveis  
CRECI 21715

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 25

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 26

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 27

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 28

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)



  
Rafael Araújo Carneiro  
Corretor de Imóveis  
CRECI 21715



Lote 29

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 30

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 31

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 32

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 33

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

  
Relaci Araújo Carneiro  
Corretor de Imóveis  
CRECI 21715

Lote 34

Valor médio estimado= R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Limite superior = R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 41

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 42

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 43

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 44

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

  
Rafael Araújo Carneiro  
Corretor de Imóveis  
CRECI 21715



Lote 45

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 46

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 47

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 48

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

Lote 49

Valor médio estimado= R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)



Lote 50

Valor médio estimado = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Limite inferior = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Limite superior = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Valor de Avaliação Venal = 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)

**15 - Termo de Encerramento:**

O presente Laudo fora confeccionado em 13 (treze) laudas todas impressas em uma só face, todas carimbadas e assinadas pelo perito avaliador responsável técnico pela emissão desta avaliação, que se coloca ao inteiro dispor dos interessados, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Senão o que tinha para o momento, sou,

Atenciosamente,

Araguari-MG, 13 de outubro de 2017.



Rafael Araújo Carneiro  
Corretor de Imóveis  
CRECI 21715

**Rafael Araújo Carneiro**

(Corretor Avaliador)

Rua Martinez Rodrigues da Cunha, 183, centro

Fones: Escritório (34) - 3241-3910 - Celular: (34) - 8863 - 8999



# EMPRESAS EM AMPLIÇÃO QUE PLEITEIAM TERRENOS DO DISTRITO INDUSTRIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



PROCESSO	TOTAL DE PONTOS*	Nº DE EMPREGO PREVISÃO	PONTOS PESO 30%	ÁREA REQUERIDA (M²) PREVISÃO	PONTOS PESO 25%	PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL		PONTOS PESO 25%	PREVISÃO DE INVESTIMENTO	PONTOS PESO 20%
						REVENHO	INVESTIMENTO			
1 SINCIAL O SERVIÇO DE LOCAÇÃO	0228-18	9,25	180	3,00	5000	2,50	R\$ 700.000,00	1,75	R\$ 2.000.000,00	2
2 DRASCAFÉ - BRASBAG	1919-17	9,00	100	3,00	4200	2,50	R\$ 600.000,00	1,50	R\$ 3.000.000,00	2
3 SUNHOREAL IMOBILIÁRIA	5180-15	7,65	80	2,40	2500	2,50	R\$ 290.000,00	0,75	R\$ 3.000.000,00	2
4 GPA GRUPO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	0710-18	7,43	22	0,90	3500	2,50	R\$ 800.000,00	2,00	R\$ 3.000.000,00	2
5 SONÇALVES E BONFIM	0843-19	7,05	70	2,10	4000	2,50	R\$ 430.000,00	1,25	R\$ 850.000,00	1,2
6 NOVA INDÚSTRIA	3208-17	6,80	50	1,50	5000	2,50	R\$ 800.000,00	2,00	R\$ 900.000,00	0,8
7 JULIO CESAR REIS	1910-18	6,70	80	2,40	3000	2,50	R\$ 400.000,00	1,00	R\$ 200.000,00	0,8
8 MASTER-AGRO FERTILIZANTES	1269-12	6,56	55	1,80	6000	2,25	R\$ 1.250.000,00	2,50		0,8
9 HYBRASIL	0985-17	6,50	25	0,90	5000	2,50	R\$ 500.000,00	1,50	R\$ 1.500.000,00	1,6
10 CONSTRAL	2886-17	6,40	35	2,10	5000	2,50	R\$ 400.000,00	1,00	R\$ 500.000,00	0,8
11 TEANIS JERCOLHEITA MEC	2888-17	6,38	35	1,20	5000	2,50	R\$ 330.000,00	1,00	R\$ 1.324.000,00	1,4
12 DAEYONG AHN	5419-16	6,15	40	1,20	2500	2,50	R\$ 500.000,00	1,25	R\$ 900.000,00	1,2
13 LUIZ CLEMENTE	1029-18	5,45	25	0,90	6000	2,25	R\$ 600.000,00	1,75	R\$ 500.000,00	0,8
14 MIRAS MIX	0562-18	5,40	20	0,60	3000	2,50	R\$ 450.000,00	1,25	R\$ 450.000,00	0,8
15 ISANTOS CONSTRUTORA	2884-17	5,30	50	1,50	4000	2,50	R\$ 200.000,00	0,50	R\$ 500.000,00	1,8
16 EMPREITEIRA ALVES SILVEIRA	0904-18	5,30	41	1,50	5400	2,25	R\$ 240.000,00	0,75	R\$ 150.000,00	0,8
17 R.F. REPRESENTAÇÕES	0900-12	5,25	45	1,50	20000	1,75	R\$ 190.000,00	0,50	R\$ 500.000,00	0,8
18 JOÃO CARLOS MEIRA	1633-19	5,10	25	0,90	1000	2,50	R\$ 190.000,00	0,50	R\$ 200.000,00	0,8
19 ARAGUAH TERRAPLANAGEM	4545-18	5,05	45	1,50	3000	2,50	R\$ 50.000,00	0,25	R\$ 300.000,00	0,8
20 SYRICOM, IMP	2726-17	4,86	10	0,30	5000	2,50	R\$ 500.000,00	1,25	R\$ 500.000,00	0,8
21 TECMIX	2904-17	4,85	15	0,60	2000	2,50	R\$ 190.000,00	0,50	R\$ 600.000,00	1,2
22 JP AUTOPARTES	3887-17	4,85	20	0,60	2000	2,50	R\$ 250.000,00	0,75	R\$ 300.000,00	0,8
23 MAURO APARECIDO SANTOS	4587-18	4,65	12	0,60	2500	2,50	R\$ 220.000,00	0,75	R\$ 400.000,00	0,8
24 MARCIO ROBERTO DE SOUZA TOMAZ	0710-15	4,40	15	0,60	3000	2,50	R\$ 120.000,00	0,50	R\$ 500,00	0,8
25 VAQUEIRODOTS	4140-15	4,40	15	0,60	1000	2,50	R\$ 190.000,00	0,50	R\$ 200.000,00	0,8
26 SERFES METALÚRGICA	1390-18	4,40	20	0,60	2000	2,50	R\$ 110.000,00	0,50	R\$ 400.000,00	0,8
27 CLASSE UM AMBIENTAL LTDA	4182-17	4,40	12	0,60	3000	2,50	R\$ 125.000,00	0,50	R\$ 500.000,00	0,8
28 LSR PARAIBA	3393-18	4,40	15	1,20	600	2,50	R\$ 100.000,00	0,50	R\$ 10.000,00	0,2
29 MARIA DE FATIMA MARIANO	0293-18	4,20	15	1,20	4150	2,50	R\$ 70.000,00	0,50	R\$ -	0
30 MATEUS BARRETO DOS SANTOS	1781-19	4,15	12	0,60	1000	2,50	R\$ 6.100,00	0,25	R\$ 150.000,00	0,8
31 FERLAB LABORATORIO AGRICOLA	4730-18	4,15	12	0,60	1000	2,50	R\$ 48.000,00	0,25	R\$ 300.000,00	0,8
32 ALLANCE CONSTRUÇÃO	1659-15	4,15	12	0,60	1500	2,50	R\$ 40.000,00	0,25	R\$ 100.000,00	0,8
33 JOÃO BATISTA RODRIGUES	1354-17	4,15	8	0,60	5000	2,50	R\$ 50.000,00	0,25	R\$ 300.000,00	0,8
34 JULIANO CABDIDO DOS REIS	3612-17	4,15	5	0,60	8400	2,50	R\$ 10.000,00	0,25	R\$ 250.000,00	0,8
35 MINAS MAC	2341-17	4,10	10	0,30	1000	2,50	R\$ 108.000,00	0,50	R\$ 90.000,00	0,8
36 GIORDANA GIMENES	4974-18	3,85	1	0,30	1000	2,50	R\$ 6.000,00	0,25	R\$ 50.000,00	0,8
37 FABIO FREIRE PEREIRA	0827-19	3,85	10	0,30	1000	2,50	R\$ 18.000,00	0,25	R\$ 200.000,00	0,8
38 REGIS PAM	4138-17	3,85	7	0,30	2400	2,50	R\$ 80.000,00	0,25	R\$ 500.000,00	0,8
39 SANTA RITA INDÚSTRIA CAFÉ	2905-17	3,85	10	0,30	3000	2,50	R\$ 100.000,00	0,25	R\$ 500.000,00	0,8
40 MOISES DA SILVA OLIVEIRA	3830-18	3,05	7	0,30	200	2,50	R\$ 5.000,00	0,25	R\$ 500.000,00	0,8
TOTAL			12	143850		0	R\$ 10.981.100,00	R\$	26.994.500,00	0



# EMPRESAS EM AMPLIAÇÃO QUE PLEITEIAM TERRENOS COM MAIS DE 10.000M<sup>2</sup> DO DISTRITO INDUSTRIAL

EMPRESA	PROCESSO	TOTAL DE PONTOS*	Nº DE EMPREGO		PONTOS		ÁREA REQUERIDA (M <sup>2</sup> )		PONTOS		PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL		PONTOS		PREVISÃO DE INVESTIMENTO		PONTOS PESO 20%
			PREVISÃO	PESOS 30%	PREVISÃO	PESOS 30%	PREVISÃO	PESOS 25%	PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL	PESOS 25%	PREVISÃO DE INVESTIMENTO	PESOS 25%	PREVISÃO DE INVESTIMENTO	PESOS 20%			
1 RER TRANSORTES	1429-18	7,80	66	2,10	12000	2,00	R\$ 2.200.000,00	2,50	R\$ 600.000,00	1,2							
2 PINOSUL IND. COM. EXP. DE MAUIERA	0770-18	7,70	40	1,20	14000	2,00	R\$ 2.000.000,00	2,50	R\$ 5.000.000,00	2							
3 ALEX MACHADO NUNES	0326-18	7,60	70	2,10	5.000	2,00	R\$ 600.000,00	1,50	R\$ 2.000.000,00	2							
4 LATICINIO MINAS CASTRO	0358-18	6,25	50	1,50	10000	2,25	R\$ 100.000,00	0,50	R\$ 3.000.000,00	2							
5 NIVALMAC MECANIZAÇÃO DE CAFE	0509-18	4,95	38	1,20	20.000	1,75	R\$ -	-	R\$ 6.200.000,00	2							
6 MARLEI BORGES DE MEDEIROS CLINHA	0921-19	3,65	14	0,60	15000	2,00	R\$ 100.000,00	0,25	R\$ 300.000,00	1,8							
<b>TOTAL</b>			<b>278</b>		<b>86003</b>		<b>R\$ 5.000.000,00</b>		<b>R\$ 17.100.000,00</b>								

# EMPRESAS EM INSTALAÇÃO QUE PLEITEIAM TERRENOS DO DISTRITO INDUSTRIAL

EMPRESA	PROCESSO	TOTAL DE PONTOS*	Nº DE EMPREGO		PONTOS		ÁREA REQUERIDA (M <sup>2</sup> )		PONTOS		PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL		PONTOS		PREVISÃO DE INVESTIMENTO		PONTOS PESO 20%
			PREVISÃO	PESOS 30%	PREVISÃO	PESOS 30%	PREVISÃO	PESOS 25%	PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL	PESOS 25%	PREVISÃO DE INVESTIMENTO	PESOS 25%	PREVISÃO DE INVESTIMENTO	PESOS 20%			
1 AAF BRASIL COM ALIMENTO PARA ANIMAIS	4756-18	8,60	50	1,80	5000	2,50	R\$ 4.000.000,00	2,50	R\$ 2.000.000,00	1,6							
2 BRASIL ANIMAL FOOD	4762-18	7,90	25	0,90	5000	2,50	R\$ 5.000.000,00	2,50	R\$ 2.000.000,00	2							
3 IND. DE ALIM SABORES DA ROÇA	2385-17	7,75	55	1,50	5000	2,50	R\$ 700.000,00	1,75	R\$ 1.200.000,00	2							
4 BRUNA ABADIA DA SILVA	1295-18	7,70	36	1,20	5000	2,50	R\$ 800.000,00	2,00	R\$ 3.000.000,00	2							
5 BRASIL ATACADISTA	1441-19	7,50	30	0,90	2000	2,50	R\$ 2.000.000,00	2,50	R\$ 1.000.000,00	1,6							
6 PARANA FAB. DE CAZINES	3617-18	6,50	50	1,50	15000	2,00	R\$ 350.000,00	1,00	R\$ 1.500.000,00	2							
7 GAUCHA ALIMENTAÇÃO	1399-19	6,40	25	0,90	2000	2,50	R\$ 350.000,00	1,00	R\$ 1.200.000,00	2							
8 FRANÇA E FONSECA	3572-16	6,15	20	0,60	7000	2,25	R\$ 3.000.000,00	2,50	R\$ 6.000.000,00	0,8							
9 QUALITY SOLUÇÕES	3831-18	5,55	5	0,30	3000	2,50	R\$ 250.000,00	0,75	R\$ 1.800.000,00	2							
10 GDA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA	1744-19	4,15	22	0,60	6000	2,50	R\$ 200.000,00	0,25	R\$ 500.000,00	0,8							
11 BARCELLOS COSMETICOS	0732-17	4,05	13	0,60	2000	2,50	R\$ 200.000,00	0,75	R\$ 500.000,00	0,2							
12 MARCELO KENNE DE PAULA	1434-19	3,85	6	0,30	2000	2,50	R\$ 80.000,00	0,25	R\$ 160.000,00	0,8							
<b>TOTAL</b>			<b>337</b>		<b>59000</b>		<b>R\$ 16.930.000,00</b>		<b>R\$ 30.860.000,00</b>								

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2885-17

OBJETO: DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Assunto: Doação de imóvel público a empresa  
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONSULTA. DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA EM BAIRRO INDUSTRIAL. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS. A doação de bem público imóvel exige: (1) desafetação, se for o caso; (2) autorização legislativa; (3) interesse público; (4) avaliação prévia; (5) licitação pública, dispensada nas hipóteses previstas em lei; e (6) o procedimento não pode malferir os princípios constitucionais da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da reserva legal. Inteligência do art. 17, da Lei nº 8.666/93, dos arts. 98 a 101, do CC, e do art. 37, caput, da CF. Em razão dos efeitos da liminar concedida pelo STF na ADIn nº 927-3-RS, é admitido à Administração Pública doar bens a particulares. No entanto, a doação requer demonstração do interesse público e, se for sem encargos, reclama prévia licitação pública. Nessa hipótese, a licitação é dispensada, mas a lei de autorização da doação e o instrumento contratual (escritura pública) deverão abrigar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, ex vi do art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93. A Administração tem de avaliar se a melhor opção é a doação do imóvel ou se é mais razoável e vantajoso ao interesse público a concessão, com direito real de uso.



Sobre a possibilidade de se doar bem imóvel à particular sem prévia licitação, conforme justificativa expandida aos autos pelo consulente.

Diante do questionamento posto, vai-se à análise jurídica do caso. A matéria sob análise versa sobre demanda de alienação de bem público a pessoa particular, situação jurídica em que Administração Pública excepcionalmente transfere bens de sua propriedade, de forma remunerada ou graciosa, sendo a doação uma das modalidades, que pode ser utilizada desde que observadas determinadas exigências legais e administrativas. Oportuno referir o conceito e possibilidade da alienação de bem público, e de uma de suas espécies, a doação, segundo entendimento do doutrinador administrativo HELY LOPES MEIRELLES, verbis: "Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, cação em pagamento, investidura (...). Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração Pública, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. Em princípio, toda alienação depende de lei autorizadora, de licitação, e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, pois incompatíveis com a própria natureza do contrato (...) Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária). (...) É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. (...) A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Edição, 2001, pgs. 493 e 496)".

Portanto, segundo a doutrina, a doação de bem público é possível quando objetiva incentivar atividades particulares vinculadas ao proveito coletivo dos municípios. Exige-se, assim, a caracterização de interesse público na alienação pretendida, requisito que não pode ser ladeado. Para que se possa realizar a doação, faz-se necessário a observância de determinadas exigências de cunho legal, além do requisito já ventilado pela doutrina. Vamos a elas.

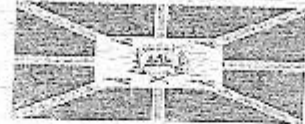
Reza o art. 17, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, verbis:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à

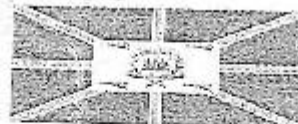


PREFEITURA DE  
ARAGUAIA

Procuradoria Geral do Município



existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...) b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009) (...) f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007) (...) h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007) i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de



15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009). (...) § 4º A doação com oneração será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado”.

A teor da alínea “b”, inc. art. 17, da Lei nº 8.666/93, a doação com licitação dispensada<sup>1</sup> não foi permitida para particulares, salvo nas hipóteses das alíneas “f”, “h” e “i” do mesmo inciso e artigo, admitida, contudo, a dispensa de licitação na doação com encargos, nos moldes do §4º, do dispositivo legal em comento.

Todavia, a interpretação dada pela doutrina e aplicadores do direito à alínea “b”, inc. art. 17, da Lei nº 8.666/93, é no sentido de proibição de qualquer doação (sem encargos, ou seja, pura e simples) de imóvel a particular, e não somente da doação com licitação dispensada. Nesse sentido, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A redação da alínea “b” (inc. I, art. 17, Lei das Licitações) produz perplexidade. Editada a propósito de dispensa de licitação, a regra, impõe a vedação de qualquer doação para particulares”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 8ª Edição. 2001. p. 173)

<sup>1</sup> Na licitação dispensada, o certame licitatório, embora faticamente possível, não será realizada porque a própria norma jurídica, de forma cogente, dispensa sua realização, ou seja, a licitação não poderá ser realizada pelo administrador por determinação legal, não havendo discricionariedade da Administração. Difere da licitação dispensável, situação em que a lei autoriza a não realização da licitação, melhor dizendo, a licitação é possível, mas o ordenamento jurídico autoriza o administrador, mediante emprego de critério de oportunidade.



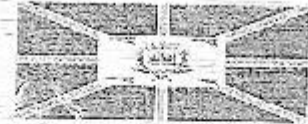


Por conta dessa hermonõtica sectária, foi manejada a ADIn nº 927-3-RS<sup>2</sup>, cuja apreciação preliminar do Supremo Tribunal Fedral (STF) resultou na suspensão da eficácia da alínea "b", inc. art. 17, da Lei nº 8.666/93, restando afastado, ainda que provisoriamente, qualquer impedimento de doação de bem imóvel público para particulares. É de se dizer que a doação pura e simples para particular foi autorizada por conta da cautelar concedida pelo STF, mas exige licitação. A doação com encargos, além dos requisitos alhures elencados, reivindica prévia licitação, que será dispensada no caso de interesse público devidamente justificativo, sendo que a lei de autorização e o instrumento contratual (escritura pública) deverá conter os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, por força do art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Em suma, a doação de imóveis públicos a particulares, sem licitação, somente é consentida se houver a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário, com prazo determinado em lei e previsão de reversão na hipótese de descumprimento. Importa brandir, mais uma vez, os ensinamentos do doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, pela sua utilidade:

"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra e conveniência, a dispensar sua realização (vide art. 24, da Lei nº 8.666/93). 2 Até a presente data a ADIn nº 927-3-RS não recebeu julgamento definitivo. natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de

<sup>2</sup> Até a presente data a ADIn nº 927-3-RS não recebeu julgamento definitivo.



interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 8ª Edição. 2001. p. 179)

Repiso que a doação pura e simples a particular somente deve ser empregada mediante licitação, dispensada na doação com encargos sempre que assim exigir o interesse público<sup>3</sup>. Ocorre que no caso concreto a doação nesta espécie, se mostra necessária, haja vista contemplar empresas que demonstraram interesse na área, sendo majoritariamente sediadas em araguari-mg. Deste modo, a seara municipal pode direcionar os atendidos, para beneficiar a população local, conseqüentemente atingindo o mirante social.

De qualquer sorte, o procedimento de doação não pode albergar qualquer conduta que represente o malferimento dos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da reserva legal.

Uma vez eleito o imóvel a ser doado ao empresário, a Administração deve verificar se o bem é afetado. Se afetado for, a desafetação é medida impositiva e, inclusive, anterior à doação. Necessário, nessa altura, mencionar o regramento legal dos bens públicos, previsto no art. 98 e seguintes do Código Civil (CC):

---

3 O interesse público deve ser entendido como o interesse da coletividade. O interesse público é o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade. Mas esse interesse dos indivíduos não diz respeito a um interesse pessoal da pessoa tomada como singularidade, mas o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade, como bem lecionou CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO em seu Curso de Direito Administrativo. 22. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 56.



“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Parágrafo único. Não dispõem a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei”.

São dominicais os bens que ainda não foram afetados a uma destinação. São os chamados bens disponíveis.

O sinal distintivo entre as classes de bens públicos reside na existência de afetação ou desafetação. Os dois primeiros – uso comum do povo e uso especial – estão afetados a uma utilidade pública<sup>4</sup>, enquanto que os bens dominicais não têm afetação sendo, pois, alienáveis. Dessa forma,

4 Afetação é a atribuição de uma destinação específica dada a um bem público. Pode ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o Poder Público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, como por exemplo: um prédio sem uso onde, posteriormente, foi instalada uma biblioteca infantil.



quando, discricionariamente, o Administrador verificar que não mais utilizará determinado bem imóvel na realização de serviços públicos ou administrativos, procederá na desafetação do referido bem, tornando-o disponível, ou seja, alienável, ex vi do art. 101 do CC.

Portanto, antes da doação, é necessário verificar se o bem é dominical ou afetado. Na hipótese de bem que se almeja a alienação não se classificar como disponível, impõe-se a desafetação.

O administrativista JOSÉ CRETELLA JÚNIOR conceitua a desafetação da seguinte maneira:

" (...) A operação inversa (à afetação) recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Nessa senda, a desafetação nada mais é que a mudança de destinação do bem. Via de regra, a desafetação tem por desiderato incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação.

A desafetação com vista à alienação exige forma explícita, devendo constar na própria autorização legislativa da transferência de bem ou em lei específica.

Corroborando com este entendimento, os pareceres do IBAM, Zenite e também desta procuradoria Geral acostados.

Tem-se, assim, que a lei, vinculada à doutrina tradicional, classifica os bens públicos em três classes principais: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os de uso comum são aqueles que podem ser desfrutados pela população, como, por exemplo, os logradouros públicos em geral, pelos quais qualquer do povo pode circular e usufruir. Os bens de uso especial compreendem as edificações a que a Administração destina a instalação de serviços públicos ou administrativos.

No caso em testilha, a legislação municipal de forma completar, autoriza a modalidade de doação pretendida, conforme exara o seu teor.



art. 21 A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei Complementar, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo inexigível nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

c) investidura;

d) doação em pagamento;

II - quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) doação permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;

b) permuta;

**Pelo fio do exposto, em resposta ao consulente, o parecerista é da seguinte opinião jurídica que possui caráter opinativo:**

Na inteligência do art. 17, §4º da Lei nº 8.666/93, dos arts. 98 a 101, do Código Civil, e do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como da lei complementar à orgânica do município de Araguari/MG a doação de bem público imóvel exige: (a) desafetação explícita, se for o caso; (b) autorização em lei específica; (c) caracterização do interesse público; (d) prévia avaliação do imóvel; (e) licitação pública dispensada nas hipóteses previstas em lei específica, quês era a própria norma local municipal; e (f) o procedimento não pode albergar qualquer conduta que represente o malferimento dos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da reserva legal.

É lícito à Administração Pública local doar bens que lhe pertencem para particulares (pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito



privado), isso em razão dos efeitos de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 927-3-RS. Entretanto, a doação deverá fundar-se no interesse público e, se for sem encargos, reclama licitação pública.

Na doação de um terreno da municipalidade para a instalação de empresas que farão parte de zonamento industrial o interesse público é categórico, haja vista a necessidade de se promover a escolha de empresas que possuem interesse em investir no local, podendo a administração optar por aquela mais benéfica, considerando requisitos como localidade da sede, tipo de investimento, geração de empregos, potencial de crescimento e afins, a licitação é dispensada, mas a lei de autorização da doação e o instrumento contratual (escritura pública) deverão conter os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, ex vi do art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93.

A Administração, por força do entendimento jurisprudencial emanado de ação direta de constitucionalidade, bem como do poder de administrar concedido por estas decisões, tem de avaliar se a melhor opção é a doação do imóvel ou se é mais razoável e vantajoso ao interesse público a concessão, com direito real de uso, licitando o bem, decisão que deve ser tomada pelo chefe do executivo auxiliado pelas secretárias correlatas e por todo exposto nos autos.

É nossa opinião, sub censura.

Araguari/MG 11 de junho de 2019

FERNANDO MARTINS SILVA

OAB/MG 163.619

Subprocurador do Município



Instituto brasileiro de  
administração municipal



## PARECER

Nº 1603/2019

- LI – Licitação. Doação bem imóvel público. Dispensa de licitação. Considerações.

### CONSULTA:

Indaga-se sobre a possibilidade de doação de bem imóvel público a particular dispensado o procedimento licitatório. Relata a consulta que lei local prevê a possibilidade de dispensa de licitação em caso de doação de bens imóveis. Questiona-se, em especial, se deve prevalecer a lei local ou a norma geral federal que é posterior à lei municipal e se a licitação pode ser dispensada por tratar-se de hipótese de inconstitucionalidade.

### RESPOSTA:

Compete à União editar normas gerais de licitações e contratos públicos, na forma do artigo 22, XXVII, da Constituição da República. Municípios, por sua vez, podem editar normas em complementação à legislação federal, citando normas de interesse local.

Com relação especificamente à norma do artigo 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93 que trata da dispensa de licitação em caso de doação de bens imóveis, o Supremo Tribunal Federal, em decisão cautelar na ADI 927/RS, suspendeu, até a decisão final da ação, quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo", contida na letra "b" do inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Vejamos a ementa da decisão:

"CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO

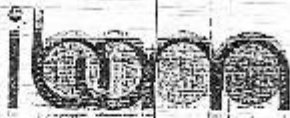
ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.688, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, b (doação de bem imóvel) e art. 17, II, b (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, c e par.1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte". (STF - AD: 927 RS, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 03/11/1993, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-00039).

Dessa forma, a partir da referida decisão e até que ocorra o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, a doação de bens imóveis pelo Município pode ser feita, estando presente o interesse público, mediante autorização legislativa e prévia avaliação, mas com dispensa de licitação. Eis a razão de decidir do STF:

"O caput do art. 17 veicula, sem dúvida, norma geral, ao subordinar a alienação de bens públicos ao interesse público devidamente justificado e ao exigir a avaliação. O inciso I do mesmo artigo contém, também, norma geral, ao estabelecer que a alienação de imóveis públicos dependerá de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos enumerados nas alíneas a até d. Não veicularia norma geral, na alínea b, que cuida da doação de imóvel, se estabelecesse que a doação somente seria permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública. No ponto, a lei trataria mal a autonomia estadual e municipal, se interpretada no sentido de proibir a doação a não ser para outro órgão ou entidade da Administração Pública. Uma tal interpretação, constituiria vedação aos Estados e Municípios de disporem de seus bens, a impedir, por exemplo, a realização de programas de interesse público. (Voto do Ministro Relator Ilmar Galvão).

Sendo assim, em caso de doação de bem imóvel municipal, nos termos da Lei nº 8.688/93, a licitação pode ser dispensada, desde que exista interesse público no ato, prévia autorização legislativa e avaliação do bem.





A consulta, entretanto, menciona a possibilidade de a hipótese, neste caso concreto, ser de investidura e não doação.

A investidura está prevista no artigo 17, I, "d", e § 3º, da Lei nº 6.666/93 que dispõe que:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

d) investidura;

(...)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão".

A decisão do Supremo Tribunal Federal acima colacionada não



se estendeu aos casos de investidura podendo-se, portanto, que aqui trata-se de norma geral, não detendo o Município competência legislativa para dispor de forma diversa. Desse modo, para investidura de bem imóvel público, ainda devem ser preenchidas as condições previstas no artigo 17, I, "d", e § 3º da Lei nº 8.666/93.

Por fim, cabe destacar que esse Instituto vem se posicionando reiteradamente no sentido de que a concessão de direito real de uso de bem imóvel é medida mais adequada que a doação de bem imóvel público. Isso porque a concessão de direito real de uso do bem permite a utilização deste por particular sem que o imóvel deixe de integrar o patrimônio público, podendo retornar à posse do Município. (Sobre o tema recomendamos a leitura do Parecer do IBAM nº 0609/2014).

Por todo exposto, concluímos que, em razão de decisão do STF na ADI 927/RS e até o julgamento final da ação, pode ser dispensada, em âmbito municipal, a licitação na doação de bens imóveis públicos, desde que exista interesse público, autorização legislativa e prévia avaliação do bem, razão pela qual não há conflito entre as disposições da lei local e a Lei 8.666/93. Concluímos também que, sendo a hipótese de investidura e não doação, a licitação poderá ser dispensada se atendidas as condições exigidas pela Lei nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Júlia Alexim Nunes da Silva  
Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019.

## ORIENTAÇÃO ZÊNITE

**PARA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**A/C:** CRISTIANO CARDOSO GONÇALVES CROSARA

**EMENTA:** Bens públicos - Doação de imóveis -  
Dispensa de licitação.

**Tem a presente a finalidade de atender solicitação de orientação  
efetuada em 27/05/2019, às 08h30min:**

"Consulta doação de área. Venho perante esta manifestação solicitar consulta acerca da possibilidade jurídica de doação de imóvel público a pessoa jurídica de direito privado. Acerca do tema, a Lei 8.666/93 dispõe que a doação de imóvel público depende de interesse público devidamente justificado, avaliação, autorização legislativa e realização de licitação na modalidade concorrência. A Lei Orgânica do Município de Araguari-MG prevê em seu art. 121 o seguinte: '(...) a alienação de bens municipais, subordinadas a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I- quando imóveis dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta; (...)' A Lei Ordinária nº 2.936/94 prevê em seu art. 5º o seguinte: 'Art.5º Para a efetivação dos incentivos à implantação ou ampliação de indústrias neste município, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenções tributárias e ainda desempenhar serviços por execução direta da Administração ou por delegação a terceiros, nos termos desta Lei. Parágrafo único- Poderá ainda, mediante autorização específica da Câmara Municipal, fazer doação de terrenos do domínio público local, ou de créditos deste município sobre as áreas do Distrito Industrial, em negócio direto e independente de licitação, e efetuar obras.' O ordenamento jurídico brasileiro dispõe acerca dos critérios utilizados em caso de conflito de normas jurídicas. Acerca do tema a doutrina elenca a existência de duas modalidades de antinomias, quais sejam: antinomia de primeiro grau e de segundo grau. Na primeira os critérios a serem utilizados são o hierárquico, especial e temporal. Na segunda, utiliza-se a ponderação de princípios para solucionar. O problema, no caso em comento, tendo em vista que a norma federal é posterior e hierarquicamente preponderante em relação à norma municipal, o corpo jurídico da Procuradoria-Geral do Município entende que prevalece o disposto no art. 17 da Lei 8.666/93, visto que o inciso I, alínea d da Lei n. 8.666/93, prevê a dispensa de licitação na hipótese de investidura."

## ORIENTAÇÃO ZÊNITE

Dispõe o art. 17, I, "b", da Lei de Licitações:

66  
"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, **dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

(...)

b) **doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**" (Destacamos.)

Desse dispositivo depreende-se que a alienação de bens imóveis pela Administração Pública depende essencialmente da existência de interesse público devidamente justificado, da realização de avaliação prévia e da realização de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta em algumas hipóteses específicas.

**Existe grande polêmica a respeito da possibilidade de doação de bens públicos (in casu, imóveis) em favor de particulares. Isso porque, a alínea "b" do inciso I do art. 17 admite a dispensa em casos de doação de imóveis "exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo"**

Por um lado, é preciso reconhecer que a condicionante afeta ao destinatário das doações foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal. **Esta Corte entendeu que a vedação trazida pela Lei tem aplicabilidade restrita à União Federal**, conforme se depreende da ementa da ADI-MC nº 927:

"CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93.

I. - **Interpretação conforme dada ao art. 17, I, b (doação de bem imóvel) e art. 17, II, b (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas.** Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, c e par.1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte.

II. - Cautelar deferida, em parte" (Destacamos.)

Sobre as razões que conduziram à conclusão apresentada na Decisão acima, são esclarecedoras as lições de Joel de Menezes Niebuhr:





"Veja-se que o texto da alínea 'b' do inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 preceitua que a doação de imóvel só pode ser realizada a favor de outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo. Com isso, a União acabou por suprimir a autonomia do Distrito Federal, dos estados e dos municípios, que têm poderes próprios, entre os quais o de gerenciar os seus bens e interesses. Extravasa o espectro de norma geral – na medida da competência outorgada à União pelo inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal – dizer para quem os demais entes federativos devem doar os seus bens. Se eles tiverem interesses em doar para entidades que não pertençam à Administração Pública, não é a União que pode impedi-los, ao menos não mediante norma geral. Por isso, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3/RS, o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente essa parte final do dispositivo em comento, permitindo, pois, que sejam doados bens imóveis para entidades não insertas nos quadros da Administração Pública."<sup>1</sup> (Destacamos.)

Alexandre Levin complementa:

"(...) o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3/RS, decidiu que a vedação da doação a particulares tem aplicação somente no âmbito da União. Portanto, Estados, Distrito Federal e Municípios podem doar imóveis a particulares, desde que autorizados pelo Poder Legislativo estadual, distrital ou municipal. No entendimento da Suprema Corte, que conferiu interpretação conforme o dispositivo, a proibição em tela não tem caráter de norma geral, por interferir diretamente na gestão dos bens públicos de propriedade dos entes que compõem a Federação, ferindo a autonomia que lhes é garantida pelo art. 18 da Constituição da República. Com efeito, ao contrário dos requisitos gerais impostos pela Lei de Licitações para a alienação de imóveis públicos – licitação, avaliação prévia e autorização legislativa –, que têm amparo na Lei Maior (art. 37, XXI, e 48, V), não há fundamento constitucional que justifique que seja vedado a Estados, Distrito Federal e Municípios doar seus bens a particulares. A doação é permitida desde que a sua efetivação atenda ao interesse coletivo, ou seja, desde que o imóvel doado seja destinado a uma finalidade pública (...). Ora, doar um bem significa transferi-lo gratuitamente ao patrimônio de outra pessoa. O patrimônio público não pode ser transmitido a particulares sem uma razão de interesse público que legitime a doação (...). A entidade donatária deve gozar de boa reputação e da confiança do Poder Público (...). Isso quer dizer que a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que recebe gratuitamente o bem já está previamente escolhida pela Administração como donatária. É



por essa razão que concordamos com a parcela da doutrina que considera a previsão em tela uma hipótese de inexigibilidade, e não de dispensa. A licitação, nesse caso, não é viável, pois o donatário já está previamente indicado, inclusive pela lei que autoriza a doação. O ato legislativo que permite a transferência gratuita deve discriminar o bem, quem o receberá e a finalidade da alienação, sempre condizente com o interesse público (...). Ainda com referência à doação com encargo, destaca-se o preceito contido no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/1993, que determina que a doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato. Dispõe, ainda, que a licitação é dispensada no caso de interesse público devidamente justificado. O dispositivo é de difícil compreensão. **Conforme já exposto, pensamos que a hipótese de doação prevista na alínea b do inciso I do art. 17 configura caso de inexigibilidade de licitação, e não de dispensa. A realização de certame licitatório previamente à doação de bem público é inviável, pois o donatário deve ser previamente escolhido pela Administração, de acordo com a finalidade pública a ser aplicada ao bem doado. A inviabilidade de licitação atinge, também, por óbvio, a hipótese de doação com encargo; nesse caso, aquele que recebe o bem (e que deve cumprir a incumbência) também é eleito de antemão pelo ente doador.** A exigibilidade de licitação para a doação com encargo também causa estranheza, porque, conforme bem ressalta Joel de Menezes Niebuhr, os interessados não têm parâmetros para oferecer suas propostas. O encargo, afinal, é previamente definido pela Administração, inexistindo margem para a apresentação de ofertas pelos licitantes. Por outro lado, como cito, o texto do § 4º do art. 17 prevê hipótese de licitação dispensada: se houver interesse público devidamente justificado, a licitação para a doação com encargo será dispensada (parte final do dispositivo). Aqui também há, no nosso entender, um equívoco do legislador, pois toda e qualquer alienação de bem público (inclusive a doação) deve estar fundamentada em interesse público devidamente justificado (art. 17, caput). De todo modo, no caso de licitação dispensada para doação com encargo (na realidade, como visto, trata-se de hipótese de inexigibilidade), devem ser cumpridas as exigências previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, por expressa determinação legal. Já o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/1993 prevê que a cláusula de reversão e demais obrigações do donatário, na hipótese de doação com encargo, serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, caso seja necessário oferecer o imóvel em garantia de financiamento. O beneficiário pode, portanto, contrair empréstimo para a realização das atividades de interesse público que justificaram a doação, inclusive oferecendo o imóvel em garantia, mas os encargos permanecem garantidos por hipoteca de 2º grau em favor da entidade da Administração que lhe doou o imóvel."² (Destacamos.)



No mesmo sentido, Rogerio Sandoli de Oliveira explica:

"Ocorre que, conforme decidido pelo STF, sendo competência da União legislar sobre normas gerais, nunca poderia ter ela editado dispositivo vedando a doação de bens, no caso, municipais, a qualquer pessoa que não fosse para outra entidade pública, independentemente da esfera de governo.

Isso porque tal assunto interessa diretamente ao Município e, sendo de interesse local, deve ser tratado por legislação municipal. É o que determina o art. 30, inc. I, da Constituição Federal:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A regulação da matéria pela lei federal significa gravíssima violação ao pacto federativo, com a ingerência da União nos assuntos afetos aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos Municípios. Tal conduta é repelida pelo inc. I, § 4º, art. 60, da Constituição Federal:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

Em tal dispositivo, conforme se vê, a forma federativa de Estado é estruturada como cláusula pétrea, ou seja, insuscetível de modificação pelo Poder Constituinte derivado. Em outras palavras, a Federação brasileira só poderá ser abolida pelo Poder Constituinte originário por meio de revolução que implante nova ordem jurídica ao Estado Brasileiro e, até lá, a União deverá se comportar de forma a respeitar as autonomias regionais (estados-membros) e locais (municípios).

**Portanto, restrita a competência da União a legislar sobre normas gerais de licitação e contratos, não pode ela legislar no que se refere a normas de interesse local, e nestas estão inseridas aquelas que dizem respeito à doação de bens.**

**Assim, temos que, conforme o próprio posicionamento do STF, o art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, é inconstitucional, tendo aplicabilidade somente para a esfera federal.**

(...)

**Assim, a doação depende, necessariamente, da existência de interesse público, de prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa."**<sup>3</sup>  
(Destacamos.)



Ainda, interessante citar precedente do TCE-MG, extraído da obra LeiAnotada.com:

"Contrato – Alienação – Doação – Objetivo de incentivar a industrialização – Possibilidade – TCE/MG

**'É possível a doação de terrenos, por parte do município ou empresa pública municipal, visando a incentivar a implantação ou expansão industrial, de acordo com o dispositivo em comento, posto que foi suspensa a eficácia do caráter exclusivo da doação a órgãos governamentais, através de ação direta de inconstitucionalidade impetrada no STF'. (TCE/MG, Consulta nº 108720-7/93, Revista do TC/MG n. 1/94, p. 195.)"**<sup>4</sup> (Destacamos.)

Em sede de consulta o TCE-MG registrou seu posicionamento:

"Posto isto, e respondendo, objetivamente, à primeira pergunta apresentada pelos consulentes, **os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes:**

- 1- existência de interesse público justificado (art. 17, "caput", do aludido diploma legal);
- 2- autorização legislativa; e
- 3- avaliação prévia (art. 17, inciso I).

Assim sendo, **em que pese ser dispensada a licitação**, são aplicáveis à espécie as normas insculpidas no art. 17, inciso I, alínea "b", considerando que se encontra suspensa apenas a exclusividade da doação para o Poder Público, **pelo que pode ser feita a doação, também, a particulares**; suspensão esta, entretanto, vigente até que ocorra o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul." (Consulta nº 498790, julgada em 24/02/99 - destacamos)

Em outra manifestação mais recente, o TCE-MG manteve essa posição:

"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA PARCIAL. MÉRITO. (...) **DOAÇÃO DE IMÓVEL A PARTICULAR. NEGLIGÊNCIA NA DEFESA DE BEM PÚBLICO. REVERSÃO.** (...)

(...)

**3. É possível a doação de bens imóveis do Município a particulares, excepcionalmente, observados os requisitos do artigo 17 da Lei**







n. 8.666/1993. Nessa hipótese, o donatário deverá atender às finalidades sociais impostas pela municipalidade no ato da doação do imóvel. Caso contrário, evidencia-se desvio de finalidade e justifica-se a reversão do imóvel ao patrimônio público." (DENÚNCIA N. 969439, publicado em 07/03/2019)<sup>5</sup>

A partir das considerações acima, tem-se o entendimento pela possibilidade de promover a doação de imóvel diretamente em favor de determinado particular, permanecendo a necessidade de autorização legislativa e comprovação do interesse público a ser alcançado com essa medida.

Esta doação, inclusive, pode ser realizada com encargos ao donatário, no sentido de que "o donatário não poderá dispor do imóvel, o qual reverterá ao doador assim que cessarem as razões que justificaram sua doação".<sup>6</sup> Na forma do § 4º do art. 17 da Lei n. 8.666/93, "A doação com encargo será licitada e do seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado."<sup>7</sup> (Destacamos.)

O racional acima restaria corroborado pelas legislações municipais<sup>8</sup> mencionadas na presente consulta - LOM - Lei Orgânica Municipal e Lei Ordinária nº 2.936/94 - que dispensam a licitação na hipótese de doação de bens imóveis quando atendidos os pressupostos especificados.<sup>9</sup>

Contudo, a despeito do entendimento acima, não se descarta alinhamento diverso, a exemplo daquele verificado no âmbito do TCE-SP, que se ateve à disposição do art. 17, I, "b", da Lei de Licitações, tal como se apresenta:

"[Relatório]

Devidamente notificados, o município, (...) alegou que no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº927/RS o E. Supremo Tribunal Federal deferiu medida cautelar para suspender a eficácia de parte de alguns incisos e alíneas do art.17 da Lei federal nº8.666/93, em especial inciso I, alínea "b", até decisão final da ação. Portanto, a restrição de que a doação com dispensa de licitação só é permitida para "outro órgão público ou entidade da Administração Pública" não se aplica aos Estados, DF e Municípios. O STF assim fundamentou por entender exceder a competência legislativa da União.

Frisou, as dispensas de licitação para as doações ocorridas no exercício de 2012, autorizadas expressamente pelas Leis Municipais nº 3.263/2012 e nº 3.269/2012, estavam amparadas pelo art. 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Orgânica local e pela Lei Municipal nº 2.880/2007, pois:





- a) Foram realizadas com encargo;
- b) Havia previsão expressa acerca da ocorrência de uma hipótese de configuração de interesse público estabelecida por norma local;
- c) Houve autorização legislativa onde constaram todos os encargos para cada uma das doações e os prazos para cumprimento;
- d) Ambas as leis municipais, que autorizaram as outorgas de doação com encargo, previram cláusula de retrocessão.

Ademais, alegou, a própria jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem consignado a possibilidade de os entes municipais promoverem doações com encargo sem prévio procedimento licitatório, quando houver interesse público consignado expressamente por norma local, com fundamento no art. 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de desenvolvimento econômico.

(...)

[Decisão]

**A Fiscalização apontou que as outorgas de doação com encargo das áreas de terrenos públicos municipais a empresas privadas não observaram o artigo 17, alínea b da Lei Federal nº8.666/93, que dispõe que a "...doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública."**

Os argumentos apresentados como aumento de renda e empregos para o município não têm o condão de afastar a necessidade de realização de procedimento licitatório, o qual possibilitaria a oferta de propostas mais vantajosas ao interesse público, com maior oferta de empregos e maior arrecadação de tributos.

**A Lei Federal das Licitações 8.666/93 disciplina a questão e pretende atender, além do propósito da administração, também oportunidade aos particulares interessados do município no benefício de disputarem em igualdade de condições atendendo ao princípio da impessoalidade e moralidade.**

Portanto, à vista dos elementos que instruem os autos, dos posicionamentos desfavoráveis dos Órgãos Técnicos deste tribunal, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR o ato promovido pelo ex-prefeito (...), de doação de terrenos públicos a particulares sem o procedimento licitatório em desatendimento a Lei das Licitações, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos Incisos**



XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.<sup>10</sup>  
(Sentença de Auctor - Márcio Martins de Camargo; TC-003984/989/17;  
~julgado em 10/07/2018 - Destacamos.)

## CONCLUSÕES OBJETIVAS

*Sem prejuízo à possibilidade de aventar entendimento diverso, tem-se o seguinte: considerando (i) a ADI nº 927 com julgamento liminar pelo STF, (ii) a doutrina especializada mencionada, (iii) precedentes do TCE-MG, bem como (iv) as legislações municipais citadas na presente consulta, seria possível à Administração, pautada no art. 17, I, "c", da Lei de Licitações, doar imóveis por meio de dispensa de licitação, mesmo se tratando o donatário de pessoa jurídica de direito privado.*

Para tanto, impreterível que restem observados os seguintes pressupostos: (a) exaustiva justificativa em torno do interesse público a ser alcançado com a doação; (b) realização de avaliação prévia que denote a vantagem da doação em relação às demais formas de alienação de bens; (c) motivação quanto à escolha do particular em detrimento de outros; (d) outros requisitos eventualmente fixados pela legislação local.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação da Zênite, de caráter opinativo e orientativo, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Consulente. Em caso de dúvida, estamos à disposição para esclarecimentos.

Cordialmente,



Jéssica Cléia Cabral Fratta  
OAB/SP 211784



Manuela Martins de Mello  
OAB/PR 43.615



Renato Geraldo Mendes  
OAB/PR 14.308

Envie seus comentários, sugestões e críticas sobre este atendimento. Para isso, escreva para o e-mail [orientacao@zenite.com.br](mailto:orientacao@zenite.com.br) e informe o código: 23150mai2019. Contamos com seu contato para aperfeiçoar nossos serviços e servir sempre melhor!





## NOTAS E REFERÊNCIAS

<sup>1</sup>NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 3ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013, p.119

<sup>2</sup>LEVIN, Alexandre. **Alienações. Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666/1993**. Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos. coord. Jessé Torres Pereira Junior, Editora NDJ, São Paulo, 2016, pp. 124/128).

<sup>3</sup>Trecho de texto publicado na Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 157, mar/2007, p. 243, Seção Doutrina.

<sup>4</sup>Zênite Fácil. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>, acesso em: 28 mai 2019, às 15h42min.

<sup>5</sup>Seguindo esse alinhamento, cita-se como referência precedente a seguir do TCE-SP:

"[Relatório]

Com relação à doação de bem imóvel, esclareceram que se tratou de doação com encargos, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 2558/12, que deveriam ser cumpridos pela donatária no prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de retomada do imóvel, visando única e exclusivamente a implantação de Instituição de Ensino Superior no local, o que melhorou muito a qualidade de vida dos universitários. Além disso, salientou que o artigo 17, § 4º, da Lei 8.666/93 permite a dispensa de licitação em casos da espécie apresentando, ainda, estudos e representação junto ao MP/SP (processo 860/12), que comprovam o interesse público envolvido e a legalidade do procedimento (docs. no anexo II).

[Decisão]

Com relação à doação com encargos, efetuada pela Prefeitura com fundamento na Lei Complementar nº 2558/12, aceito as razões de defesa de f.s. 89/95." (TC-001893/026/12, sessão de 26/08/14)

Em outra manifestação, a irregularidade apontada pelo TCE-SP, citado como exemplo, não se pautou estritamente na dispensa para doação de imóvel a particular, mas no fato de que esta medida ocorreu em ano eleitoral:

"Embora a defesa tenha procurado descaracterizar a mácula alegando a existência da Lei Municipal nº 1.131/1995, que previa a doação de terrenos para a formação de um distrito industrial, causa espécie que tais concessões tenham



ocorrido mais de 20 anos depois, exatamente em ano eleitoral, não ficando comprovados os critérios para a escolha das empresas beneficiadas, nem o atendimento aos termos regulatórios dados pelo decreto previsto no artigo 4º desta Lei. Desse modo, não restando bem caracterizado que tais doações estivessem conformadas à exceção legal dos "programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior", a ocorrência agrava o panorama delineado." (TC-004146/989/16, sessão de 09/10/18)

<sup>6</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 264.

<sup>7</sup>Veja abaixo decisão envolvendo doação em favor de entidade privada, porém com encargo:

"EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA EDIFICAÇÃO DE ESCOLA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. VALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE DESAFETOU BEM. UTILIDADE PÚBLICA COMPROVADA. APELO NÃO PROVIDO.

- A doação, com encargo, de bem público a particular pode, excepcionalmente, ser realizada sem licitação, desde que presente interesse público devidamente fundamentado, nos termos do art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/93.

- Há utilidade pública na doação de terreno para instituição privada de ensino, que já se encontra estabelecida no Município e que possui papel social relevante, quando resta demonstrado que sem a cessão pelo Ente Público a permanência da escola na localidade torna-se inviável." (TJMG, Apelação Cível n. 1.0342.12.012168-2/002. Data 11/08/2015.)

<sup>8</sup>"Ao Município incumbe a administração dos seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, inc. I)" (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 17ª ed., Malheiros, São Paulo, 2014, p. 317)

<sup>9</sup>Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr: "Daí, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que os estados têm competência para doarem os seus bens para quem entenderem, sem que a União Federal tenha nada a ver com isso. Portanto, é permitida, sim, a doação de bens imóveis pela Administração Pública. Além disso, a Lei autoriza que tal doação seja realizada com dispensa de licitação." [ G r i f o u - s e ] P a r e c e r d i s p o n í v e l e m

<sup>10</sup>Ainda, em outra oportunidade, o TCE-SP, citado como exemplo, enfatizou o prejuízo à isonomia e à impessoalidade na coação direta de imóveis em favor de particulares:

"As dispensas de licitação formalizadas pela Prefeitura Municipal de Votorantim para doação de áreas públicas a particulares não observaram as normas legais que regem a matéria. O município, ao dispor de seus bens a particulares, não pode deixar de observar os princípios que regem os atos a serem praticados pela Administração Pública, especialmente o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como a Lei Geral de Licitações. As doações com encargos a particulares foram efetuadas a 07 (sete) empresas, com embasamento no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

'§ 4º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado'. (g.n.)

Ainda, as dispensas foram amparadas na Lei Municipal nº 1.665/92, que dispõe sobre concessão de incentivos ao desenvolvimento do município, dispondo em seu § 4º do artigo 1º, in verbis?:

'No caso de alienação por doação, fica dispensada a licitação em virtude de interesse público consubstanciado na necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, bem como em virtude dos encargos não serem objeto de competição, uma vez que já fixados nos termos desta Lei de maneira uniforme.' (g.n.)

Com relação à Lei Municipal em tela, entendo que não possui o condão de afastar a disciplina da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Normas Gerais de Licitação), especialmente quanto aos critérios objetivos de seleção dos beneficiários.

Nesse sentido foi o decidido nos autos do TC-655/005/07, sob Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que tratou de matéria análoga, assim dispondo:

'Começam pela dispensa de licitação, como se a lei municipal que autorizou a concessão pudesse revogar lei federal. A licitação é, no caso, exigência expressa da Lei n. 8.666/93, como ocorre da interpretação conjunta dos seus artigos 17, I, "f"; 23, § 3º; 45, § 1º, IV. A propósito da prescrição em contrário da lei municipal, também vale observação de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO: A existência da pertinente autorização legislativa produzida nas distintas esferas



competentes (federal, estadual, municipal e distrital), como é óbvio, não libera a Administração para escolher, a seu libito, o concessionário que deseje. Deverá proceder a uma licitação a fim de que se apresentem os interessados, selecionando-se aquele que oferecer condições mais vantajosas. Bastaria essa grave irregularidade para fulminar todo o procedimento.' (g.n.)

Não há, no caso concreto, o estabelecimento de parâmetros objetivos condicionando a coação à efetiva contratação de determinado número de empregados, como bem assinala a Fiscalização. Portanto, a mera expectativa de geração de empregos não garante a contratação dos munícipes.

Ressalte-se que os argumentos 'geração de empregos' e 'maior arrecadação de tributos' não têm o condão de afastar a necessidade de realização de procedimento licitatório, o qual possibilitaria a oferta de propostas mais vantajosas ao interesse público, com maior oferta de empregos e maior arrecadação de tributos.

A exigência de licitação para a realização de negócios com particulares não traduz apenas o desejo do poder público em atingir a determinado propósito, mas também a obrigação de oferecer aos particulares que se dispõem a transferir ou ampliar suas instalações a oportunidade de disputar os lotes públicos em igualdade de condições.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Votcrantim deixou de atender ao princípio da impessoalidade na medida em que as coações poderiam ser objeto de competição entre várias empresas dispostas a receber o benefício. Em verdade, os imóveis foram transferidos ao patrimônio de determinados particulares conforme juízo da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, satisfazendo o interesse de alguns empresários em detrimento de uma universalidade de possíveis interessados.

Nessa esteira manifestou-se a SDG, afirmando que: 'não há, nos autos, qualquer sinal de atendimento aos princípios da impessoalidade e moralidade, na medida em que não se instaurou sequer uma chamada pública para escolha do destinatário do bem'.

E assim decidiu o Eminente Conselheiro Renato Martins Costa, em Sentença de 02/08/078, prolatada nos autos do TC-800278/544/02: 'Sob um segundo aspecto, o sistema adotado pela Municipalidade para distribuir áreas públicas entre particulares feriu os princípios constitucionais da legalidade, pelo desatendimento das premissas basilares da lei de regência, e da impessoalidade, porquanto os bens foram direcionados a determinadas empresas, sem observar critérios de seleção de propostas e de interessados. (...) Na prática, não houve convocação pública, nem disputa entre proponentes, nem escolha da proposta mais interessante para a Administração'.



Por todo o exposto, acompanhando os posicionamentos da UR-9, ATJ e SDG, meu voto é PELA IRREGULARIDADE das dispensas de licitação e decorrentes escrituras de doação com encargo, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93." (TC-C01713/009/10, sessão de 25/06/2013.)





João  
Sr. Prefeito

04.07.19

Amachado





Processo nº 2885/2017



Vistos, etc...

Determino a avaliação da área territorial em processo de doação, visando assim atender ao princípio da legalidade, conforme disposições do art. 121 da Lei Orgânica do Município, que exige antes da elaboração de projeto de lei a ser submetido a apreciação do Legislativo, que haja a prévia avaliação imobiliária.

Por tal determinação, encaminho os autos ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento para elaboração do competente laudo de avaliação.

Em 10 /07/2019.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Pela Secretaria Municipal de Governo, remeta estes autos ao Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme determinado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Em 10 de julho de 2019.

  
**Ieda Maria Fernandes**  
Secretária de Governo



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



LAUDO TÉCNICO

**Endereço do imóvel:** Três terrenos designados por Lotes nº11, nº12 e nº13 da Quadra 04A, conforme matrícula 71.446, 71.447 e 71.448 do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, conforme certidão emitida em 26 de abril de 2019, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

**Bairro:** Distrito Industrial

**Município:** Araguari - MG

**Proprietário:** Município de Araguari-MG.

**Data Início:** 11/07/2019.

**RRT: Nº 0000007639825,** em anexo.

**Finalidade**

Estritamente para uso de Registro de Imóvel.

**Objetivo**

Valor monetário do terreno, excluindo-se desta avaliação qualquer edificação existente.

**Metodologia de Avaliação**

O presente laudo será elaborado através do método comparativo direto de dados de mercado, conforme Resolução ABNT NBR 14653, utilizando-se da análise de critérios objetivos, como dimensões, padrão construtivo, depreciação, localização e pesquisa por amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características semelhantes ao imóvel.

**Tipo, Uso e Agrupamento do Imóvel**

O imóvel objeto deste laudo é do tipo TERRENO, de uso não definido, situado em loteamento URBANO.

**Estado de conservação do Imóvel - Não Aplicável**

Novo                      Excelente                       Bom                      Regular                      Mau

**Idade aproximada do imóvel**

Anos	Meses
------	-------

Indisponível – Estado geral do imóvel verificado em vistoria no local.

Fabrício C. M. Gandour  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A-141413-5



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

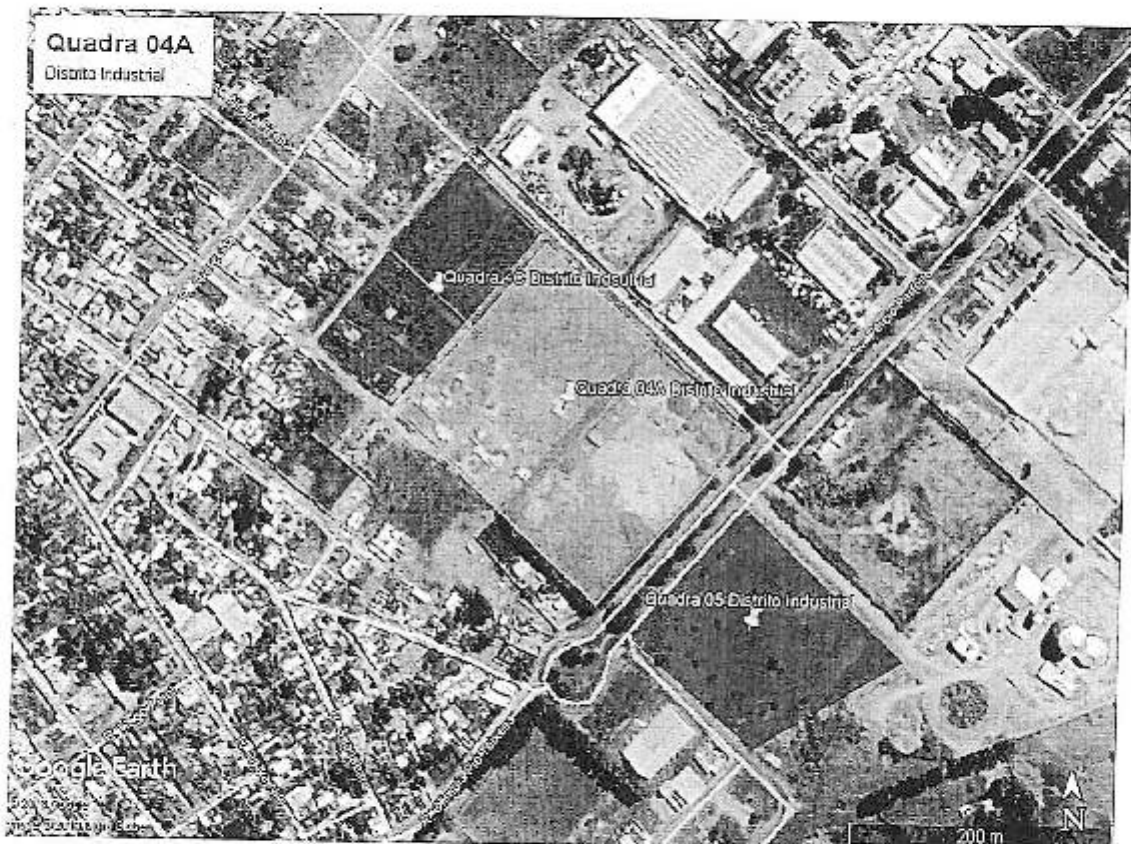
### Características do Imóvel

Terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Araguari, sendo lote nº11 com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, medindo 10 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Avenida 01, pelo lado direito com o lote nº12, pelo lado esquerdo com o lote nº 10, e pelos fundos com o lote nº 18, lote nº12 com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, medindo 10 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Avenida 01, pelo lado direito com o lote nº13, pelo lado esquerdo com o lote nº 11, e pelos fundos com o lote nº 18 e lote nº 13 com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, medindo 10 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Avenida 01, pelo lado direito com o lote nº14, pelo lado esquerdo com o lote nº 12, e pelos fundos com o lote nº 18.

Coordenadas:

Latitude: 18°40'29.62"S

Longitude: 48°10'10.81"O



Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

[licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

*Fabricio G. M. Gandour*  
Fabricio G. M. Gandour  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A-141413-5



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



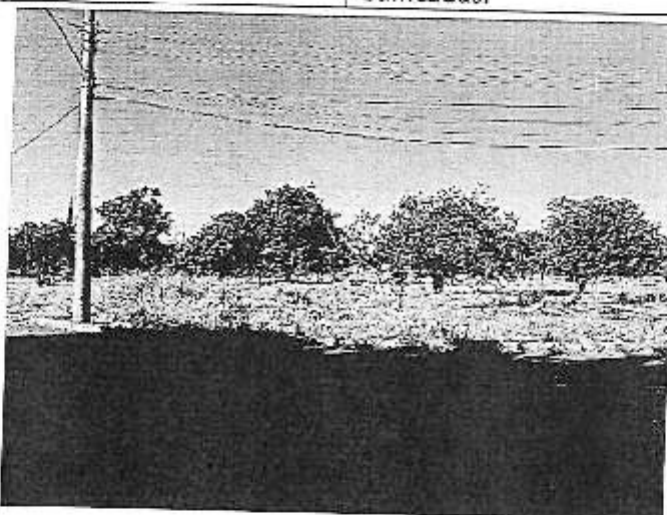
**VISTORIA**

**IMPLANTAÇÃO:** Terreno implantado em loteamento urbano, apresenta infraestrutura de drenagem em sarjeta, acesso através de rua com pavimentação em asfalto, serviços de energia elétrica e telefonia, divisas não demarcadas.



Data Imagem: 12/07/2019  
Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour  
Arquiteto e Urbanista  
Clima: Ensolarado

Descrição: Vista do acesso Distrito Industrial, Avenida Pércio Perfeito. Rua com pavimentação asfáltica, drenagem pluvial em sarjeta, ausência de calçadas edificadas.



Data Imagem: 12/07/2019  
Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour  
Arquiteto e Urbanista  
Clima: Ensolarado

Descrição: Vista Quadra 02, rua Airton Donizete Montina, apresenta pavimentação asfáltica, poste de fornecimento de energia elétrica.

*Fabricio C. M. Gandour*  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A-141413-5



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



Data Imagem: 12/07/2019

Autor: Fabricio Cesa Modesto Gandour  
Arquiteto e Urbanista

Clima: Ensolarado

Descrição: Vista da Quadra 04, rua 03 apresenta pavimentação asfáltica, apresenta postes de energia elétrica, não apresenta meio fios e calçadas edificadas.



Data Imagem: 12/07/2019

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour  
Arquiteto e Urbanista

Clima: Ensolarado

Descrição: Vista da Quadra 05, apresenta pavimentação asfáltica, apresenta postes de energia elétrica, não apresenta meio fios e calçadas edificadas.

Fabricio C. M. Gandour  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A-141413-5

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

[licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3260



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



## AVALIAÇÃO

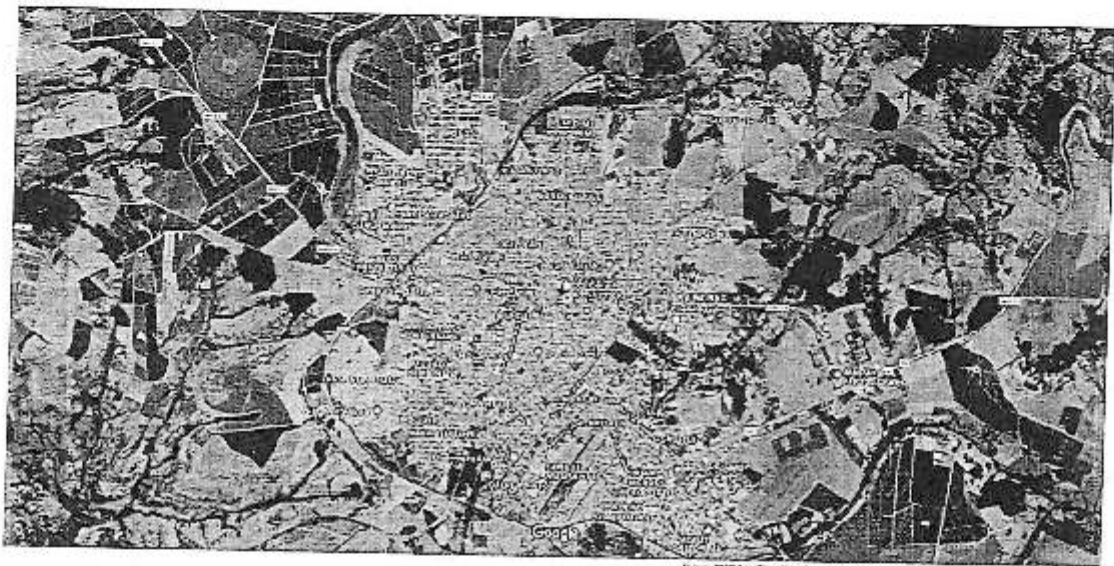
### Imóvel avaliando:

Terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Araguari, sendo lote nº11 com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, medindo 10 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Avenida 01, pelo lado direito com o lote nº12, pelo lado esquerdo com o lote nº 10, e pelos fundos com o lote nº 18, lote nº12 com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, medindo 10 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Avenida 01, pelo lado direito com o lote nº13, pelo lado esquerdo com o lote nº 11, e pelos fundos com o lote nº 18 e lote nº 13 com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, medindo 10 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Avenida 01, pelo lado direito com o lote nº14, pelo lado esquerdo com o lote nº 12, e pelos fundos com o lote nº 18.

Área: 3.000,00 m<sup>2</sup>

Área de Pesquisa: Araguari – MG.

Google Maps



### Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

[licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

*Roberto C. M. Gandour*  
Roberto C. M. Gandour  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A-141413-5



Prefeitura Municipal de  
**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ( $n < 30$ ) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Oferta

F2: Localização

F3: Topografia

### Imóveis amostrados para comparação:

#### Imóvel 1:

<http://pradoimoveisaraguari.com.br/imovel/851088/imovel-comercial-venda-araguari-mg-distrito-industrial> acessado em 15/07/2019 às 10:33h

Grande área de 27.000 m<sup>2</sup> no Distrito Industrial de Araguari, pavimentada em asfalto, contendo guarita de entrada, alojamento, galpão e estrutura de posto de combustível montada, imóvel 100% cercado.

R\$4.000.000,00

Área: 27.000m<sup>2</sup>

Valor: R\$4.000.000,00

Valor por metro quadrado: R\$148,15

Fator de homogeneização Oferta: 0,90

Fator de homogeneização Localização: 0,75

Fator de homogeneização Topografia: 0,95

#### Imóvel 2:

<http://www.pradoimoveisaraguari.com.br/imovel/833753/terreno-venda-araguari-mg-br-050> acessado em 15/07/2019 às 10:36h

Terreno as margens da BR 050 medindo 454,00 m<sup>2</sup>.

Excelente vitrine para empresas e etc.

Terreno Frente: 11,00 Metros

Terreno Fundo: 11,00 Metros

Terreno Esquerda: 46,00 Metros

Terreno Direita: 53,00 Metros

R\$ 150.000,00

Área: 454m<sup>2</sup>

Valor: R\$150.000,00

Valor por metro quadrado: R\$330,40

  
Fabricio C. M. Gandour  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A-141413-5

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

[licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280





Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



Fator de homogeneização Oferta: 0,60  
Fator de homogeneização Localização: 0,75  
Fator de homogeneização Topografia: 0,75

**Imóvel 3:**

<https://www.zapimoveis.com.br/oferta/verda+terreno-pacrao+area-rural-de-araguari+araguari+mg/ID-16753341/?paginaoferta=6> acessado em 15/07/2019 às 10:39h  
TERRENO PADRÃO À VENDA

Rodovia BR C50

Área Rural de Araguari, Araguari – MG

2.970

ÁREA TOTAL (M<sup>2</sup>)

R\$ 900.000,00

Área: 2.970m<sup>2</sup>

Valor: R\$900.000,00

Valor por metro quadrado: R\$303,03

Fator de homogeneização Oferta: 0,70

Fator de homogeneização Localização: 0,75

Fator de homogeneização Topografia: 0,75

**Imóvel 4:**

<http://www.localimoveisaraguari.com.br/imovel/8/9853/terreno-venda-araguari-mg-jardim-botanico> acessado em 15/07/2019 às 10:40h

Código: 113

Endereço: AVENIDA THEODORETO V. DE CARVALHO

Bairro: JARDIM BOTÂNICO

Ponto de Referência: MARTMINAS

Área Total: 8.000,00 m<sup>2</sup>

Terreno Frente: 15,50 Metros

R\$ 1.200.000,00

Área: 8.000m<sup>2</sup>

Valor: R\$1.200.000,00

Valor por metro quadrado: R\$150,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,90

Fator de homogeneização Localização: 0,85

Fator de homogeneização Topografia: 0,85

**Tabela de homogeneização:**

Imóvel	R\$/m <sup>2</sup>	F1	F2	F3	R\$/m <sup>2</sup> homog.
1	148,15	0,90	0,75	0,95	95,00

  
Fabrício C. M. Gandour  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A-141413-5

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

[licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



2	330,40	0,60	0,75	0,75	111,51
3	303,03	0,70	0,75	0,75	119,32
4	150,00	0,90	0,85	0,85	97,54

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m<sup>2</sup>:

Média:  $X = \sum (Xi) / n$

$X = 105,84$

Desvio padrão:  $S = \sqrt{(\sum (X - Xi)^2) / (n-1)}$

$S = 11,55$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja:  $d = |Xi - X| / S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet:  $VC = 1,54$

Amostra 1:  $d = |95,00 - 105,84| / 11,55 = 0,94 < 1,54$  (amostra pertinente)

Amostra 2:  $d = |111,51 - 105,84| / 11,55 = 0,49 < 1,54$  (amostra pertinente)

Amostra 3:  $d = |119,32 - 105,84| / 11,55 = 1,17 < 1,54$  (amostra pertinente)

Amostra 4:  $d = |97,54 - 105,84| / 11,55 = 0,72 < 1,54$  (amostra pertinente)

**Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:**

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas:  $Li = X - tc * S / \sqrt{(n-1)}$  e  $Ls = X + tc * S / \sqrt{(n-1)}$ ,

Onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 105,84 - 1,64 * 11,55 / \sqrt{(4 - 1)} = 94,90$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 105,84 + 1,64 * 11,55 / \sqrt{(4 - 1)} = 116,78$

**Cálculo do campo de arbítrio:**

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$95,26 a R\$116,43

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

[licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

*Fabrizio C. M. Gandour*  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A-141413-5



Como sugestão, estamos utilizando o critério da média dos valores dentro do campo de arbitrio: 111,51 (amostra 2); 97,54 (amostra 4).

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$104,52

**Resultado final:**

Valor final = Valor unitário \* área

Valor final = R\$104,52 \* 3.000,00= R\$ 313.560,00

Valor do imóvel avaliando: R\$ 313.560,00

(Trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta reais)

VALOR MÍNIMO (VARIAÇÃO -15%)	R\$ 266.526,00
VALOR MÉDIO	R\$ 313.560,00
VALOR MÁXIMO (VARIAÇÃO +15%)	R\$ 360.594,00

Declaro sob a pena da lei, que o imóvel descrito está em conformidade com o LAUDO acima e fotos anexadas.

Araguari-MG, 15 de julho de 2019.

Fabricio César Modesto Gandour  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A-141413-5



## GABINETE DO PREFEITO

### ATO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc...

Trata-se de requerimento formulado pela pessoa jurídica Industria de Alimentos Sabores da Roça LTDA, inscrita no CNPJ nº11.480.601/0001-65, com sede à Av.Frederico Tibery, nº 1190, Bairro Tibery, na cidade de Uberlândia, MG.

O processo teve sua regular tramitação, sendo que o gestor da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sinalizou pela doação, consubstanciado em parecer jurídico opinativo pela doação da área objeto da matrícula imobiliária 71.446 do CRI da comarca.

A justificativa pelo interesse público conforme ff.24 e seguintes, se ancorou na obrigação da donatária em promover contraprestação, que será revertida em fundos ao patrimônio da municipalidade, perfazendo a porcentagem de 20% do valor do terreno dividido em até 36 pagamentos mensais, comprovar após 01 ano que alcançou metade das propostas de investimento, empregos e qualquer outra, além da ocupação de áreas desafetas que servirão de defesa às invasões que acometem o Distrito Industrial, ao passo que a edificação trará investimentos afetos ao local, promovendo logo após, a conservação do entorno povoado por cominação legal, custeando iluminação pública, taxas de asfaltos, destinação ambiental dos resíduos, taxa de manutenção da rede de esgoto, terraplanagem, cujas obras trarão considerável vantagem ao poder público municipal, pois a transação imobiliária do poder público municipal com a pessoa jurídica privada, ante os relevantes serviços que a mesma estará obrigada a executar, e ainda considerando a localização imobiliária e sua utilidade, ausente todo e qualquer ato ímprobo, eis que a alienação sem a devida licitação, em atenção ao princípio da legalidade está devidamente demonstrado e justificado.

Consoante a relação de pontuação apresentada para melhor consignar a ordem de prioridade, a empresa em questão obteve sua aprovação, considerando critérios objetivos como geração de empregos, investimentos, renda que será conquistada, bem como adequação de suas atividades à área alvo da alienação, alhures planilha colada.

Assim, estando devidamente justificado o interesse público, ante a viabilidade de geração de empregos, elevação da arrecadação de tributos, no sentido de edificar e implantar em terreno objeto da doação uma empresa em franco crescimento associado ao fato de que a donatária está comprometida em executar cláusula de indenização aos cofres públicos, que sabe e tem conhecimento que poderá ter liberado em seu favor licenças para edificações e funcionamento tão somente a execução de obras de infraestruturas, reveste de liceidade o negócio jurídico de comércio privado realizado entre a Municipalidade e a Iniciativa Privada.

Somado a isso, o parecer jurídico opinativo encontra alicerçado em outras duas manifestações jurídicas de autoria Zênite e IBAM, que sinalizaram pela possibilidade da doação desde que alcançados os requisitos por parte do Administrador público, em pertinência com: o interesse público devidamente justificado




e demonstrado, autorização legislativa, prévia avaliação e a motivação da escolha da donatária nos termos das informações prestadas pelo Secretário Municipal da pasta de Desenvolvimento econômico.

A margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal, eis que no caso em epígrafe, ausente a manifestação e deliberação proposital de descumprir a lei para proveito próprio em detrimento do interesse público.

Salientamos, que a donatária, para ser contemplada com a doação de áreas públicas em caso de aprovação de projeto de lei, ficará responsável por superar um passivo monetário em forma de cláusula de contraprestação, bem como dar destinação industrial a área, sendo necessário implantar obras estruturais, conforme convênio entre a CODEMIG e este Ente Público, assim averbado em matrícula.

Por tais Considerações lançadas neste pronunciamento, determino a elaboração de projeto de lei, a ser submetido a apreciação do Poder Legislativo Municipal, para fins de atender ao requisito formal e indispensável para consumação da possibilidade de direito em estabilizar a doação de área do patrimônio Público para implantação de parque Industrial pela donatária Indústria de Alimentos Sabores da Roça LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.480.601/0001-65, com sede à Av. Frederico Tibery, nº 1190, Dairro Tibery, na cidade de Uberlândia/MG.

Araguari 22 de agosto de 2019.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

### RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc...

Através deste ato, serve o presente para aclarar a divergência de porcentagem lançada no ato administrativo de ff. 90/91 dos autos do processo administrativo nº 2885/2017, onde se lê: 20% (vinte por cento) a título de contraprestação do valor do terreno pretendido em doação para fins de expansão de parque industrial da proponente donatária, deverá ser entendido como 22% (vinte e dois por cento), cujo percentual vai ao encontro do Projeto de Lei encaminhado para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

A possibilidade de retificação do ato é perfeitamente possível, justamente por ser uma prerrogativa legal conferida à Administração Pública para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Sendo assim, tem-se por discricionariedade a liberdade de ação da Administração Pública dentro dos limites estabelecidos na lei.

A delimitação da contraprestação pela pretensa donatária encontra na intenção do Administrador em dar uma maior segurança ao ente público doador e ainda vincular a donatária no cumprimento de suas metas e objetivos pelos quais alicerçaram a sua proposta formulada perante a Municipalidade, através do devido processo administrativo formalizado exteriorizando metas com investimentos patrimoniais, geração de empregos e elevação de receitas tributárias na esfera municipal.

Reforçamos ainda, que a retificação é perfeitamente possível, já que a Administração Pública pode rever seus atos administrativos, e pela revisão da real porcentagem delineada pelo Administrador acerca da contraprestação de 20% (vinte por cento) para 22% (vinte e dois por cento), o esclarecimento encontra amparo numa melhor proteção do erário público municipal, segundo ao poder de autotutela conferido ao Administrador para fins de retificação dos atos, vinculando a donatária na obrigação de cumprir suas metas e objetivos empresariais no âmbito municipal.

Esta retificação servirá de instrumento para instruir os autos de processo administrativo supra referenciado, bem como para integrar mensagem modificativa a ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, já que existe projeto de lei em tramitação acerca da doação de área do domínio público municipal à pessoa jurídica de direito privado, com amparo nas disposições do § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE  
ARAGUARI**



Junte aos autos esta retificação de ato administrativo, reproduzindo  
cópia reprográfica para instruir o Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito em 24 de setembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO

(34) 3690-3160

[secdesenvolvimento@araguari.ms.gov.br](mailto:secdesenvolvimento@araguari.ms.gov.br)

Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001



PROCESSO Nº 2885/17

REQUERENTE: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA LTDA  
ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA

Após análise dos autos, conforme informações da requerente fl. 02 (dois), onde irá oferecer 55 (cinquenta e cinco) empregos, projetando faturar cerca de R\$ 700.000,00, (setecentos reais) pleiteando 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), investindo cerca de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos de reais) e conforme quadro de pontuação em anexo, informamos que a pontuação da requerente:

$\therefore \sum[(X \text{ pts} \cdot X \text{ peso}) + (N \text{ pts} \cdot N \text{ peso}) + \dots] = \text{ponto de corte}$

$$\sum[(6 \cdot 30\%) + (7 \cdot 25\%) + (1 \cdot 25\%) + (8 \cdot 20\%)] = \\ = 5,4 \text{ pontos totais}$$

- Sendo:
- . 55 empregos = 6 pontos;
  - . R\$ 700.000,00 = 7 pontos;
  - . 5.000 m<sup>2</sup> = 1 pontos;
  - . R\$ 1.200.000,00 = 8 pontos;

Segue tabela de pontuação para análise.





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO

(34) 3690-3160

secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001



### QUADRO DE PONTUAÇÃO

ORDEM DE PONTUAÇÃO	Nº EMPREGOS	PONTOS	PESO
1	01 - 10	1	30%
	11 - 20	2	
	21 - 30	3	
	31 - 40	4	
	41 - 50	5	
	51 - 60	6	
	61 - 70	7	
	71 - 80	8	
	81 - 90	9	
	ACIMA DE 91	10	
2	<b>PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL</b>	<b>PONTOS</b>	25%
	R\$ 1.000,00 - R\$ 100.000,00	1	
	R\$ 100.001,00 - R\$ 200.000,00	2	
	R\$ 200.001,00 - R\$ 300.000,00	3	
	R\$ 300.001,00 - R\$ 400.000,00	4	
	R\$ 400.001,00 - R\$ 500.000,00	5	
	R\$ 500.001,00 - R\$ 600.000,00	6	
	R\$ 600.001,00 - R\$ 700.000,00	7	
	R\$ 700.001,00 - R\$ 800.000,00	8	
	R\$ 800.001,00 - R\$ 900.000,00	9	
ACIMA DE R\$ 900.001,00	10		
3	<b>ÁREA REQUERIDA</b>	<b>PONTOS</b>	25%
	100 M <sup>2</sup> - 500 M <sup>2</sup>	10	
	5001 M <sup>2</sup> - 1.000 M <sup>2</sup>	9	
	1.001 M <sup>2</sup> - 1.500 M <sup>2</sup>	8	
	1.501 M <sup>2</sup> - 2.000 M <sup>2</sup>	7	
	2.001 M <sup>2</sup> - 2.500 M <sup>2</sup>	6	
	2.501 M <sup>2</sup> - 3.000 M <sup>2</sup>	5	
	3.001 M <sup>2</sup> - 3.500 M <sup>2</sup>	4	
	3.501 M <sup>2</sup> - 4.000 M <sup>2</sup>	3	
	4.001 M <sup>2</sup> - 4.500 M <sup>2</sup>	2	
	ACIMA DE 4.501 M <sup>2</sup>	1	
4	<b>VALOR DO INVESTIMENTO</b>	<b>PONTOS</b>	20%
	R\$ 1.000,00 - R\$ 500.000,00	4	
	R\$ 500.001,00 - R\$ 1.000.000,00	6	
	R\$ 1.000.001,00 - R\$ 2.000.000,00	8	
	ACIMA DE R\$ 2.000.000,00	10	

*Handwritten signature*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO**

(34) 3390-3160

[secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br](mailto:secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br)

Praça Gáioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001



Assim a Administração Municipal entende estar agindo com a máxima transparência possível em conformidade com os princípios básicos que regem a Administração Pública: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, na classificação de possíveis donatários.

Também entendemos estar presente e justificável o interesse público com relação à doação pretendida, uma vez que a empresa preenche as condições para tanto.

Reiterando protestos de elevada estima e consideração, encaminho os autos ao Protocolo geral, para arquivamento do mesmo.

---

**Sebastião Donizete de Oliveira**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo.



## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que a empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA possui um quadro de 21 funcionários, situada em uma área de 900 m<sup>2</sup> onde fatura cerca de 395mil mensais, na data de 27 de novembro de 2019. E com êxito do pleito, iniciaremos um investimento de R\$1.200.000,00 possuindo uma previsão que irá gerar um total de 50 empregos diretos e aumentando assim a faturamento em 50%.

Comprometendo a cumprir os prazos de 30 (trinta) dias para receber a escritura pública da doação, 60 (sessenta) dias para apresentar os projetos, 90 (noventa) dias para o início das obras, ciente também que se deixar de implantar e concluir as edificações para o instalação das obras de construção do seu parque industrial, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da vigência da lei aprovada pela Câmara Municipal, cumprindo no mínimo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empregos a que se obrigou, como também gerando no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente de impostos e taxas diversas, relativamente às atividades do Requerente. E após a concretização da doação do bem imóvel caso não cumpra nenhum dos prazos o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade desta parte (beneficiária da doação).

Ciente e anuente também da escolha por parte da Secretaria de Desenvolvimento, do imóvel, objeto da doação, como da contrapartida referente ao bem imóvel da doação é de 22% (vinte e dois por cento) do valor da avaliação do imóvel, que poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com início da obrigação a partir da data de lavratura da concernede escritura pública de doação.

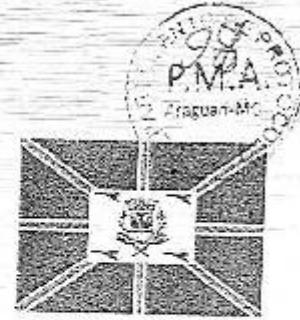
Declaro também para os fins de pleiteamento à aquisição de área no Distrito Industrial de Araguari-MG, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que as informações referentes à empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA, constantes nos autos deste processo de nº \_\_\_\_\_ são de nossa inteira responsabilidade quando à necessidade das mesmas, sob pena de exclusão do processo de triagem para futura contemplação.

Araguari, 27 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Sócio-Proprietário



PREFEITURA DE ARAGUARI  
PROCURADORIA GERAL



Processo nº 2885/2017

Objeto: Doação de Área - Distrito Industrial

Donatária: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA LTDA ME  
CNPJ/MF 11.480.601/0001-65

Primeiramente cumpre aclarar que este processo administrativo, veio com carga à Procuradoria na data de 02 de dezembro de 2019, para fins de elaboração de projeto de lei a ser encaminhado ao Legislativo Municipal, buscando a convalidação da pleiteada doação de área pela pessoa jurídica de direito privado INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA LTDA ME CNPJ/MF 11.480.601/0001-65, com sede na cidade de Uberlândia-MG na Avenida Frederico Tibery nº 1190 Bairro Tibery, CEP. 38.408-010, a qual possui como objetivo social a fabricação e comercialização por atacado e a varejo de produtos de panificação, inclusive de pães de queijo, bolos, quitandas, biscoito, bem como a exportação desses produtos, conforme dados extraídos de seu ato constitutivo.

Analisando detidamente os autos, vejo que o mesmo, carece de alguns reparos antes da devida formalização do projeto de lei a ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

- 1 - Deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo elaborar manifestação técnica, atestando com segurança que o objeto social descrito às f. 09, é de natureza industrial. ✓
- 2 - Identificar o contador responsável pelas informações técnico contábeis lançadas nas Informações Básicas para Enquadramento de ff. 03/06, pois o responsável pelas informações contábeis não assinou em campo próprio de f. 06. ✓
- 3 - O processo apartir das f. 93 encontra totalmente desorganizado sem numeração de folhas, situação que deve ser imediatamente superada.
- 4 - O critério de pontuação encontra apócrifo sem a assinatura do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento e ainda sem a assinatura do Sr. Prefeito Municipal, inclusive juntado de forma parcial nos autos.
- 5 - O ato administrativo que seria submetido a autorização da autoridade superior, para fins de remessa ao Poder Legislativo Municipal ainda não foi minutado nos autos, pois aquele apresentado às ff. 90/93, deverá ser devidamente retificado em virtude de documentos juntados aos autos a posterior.
- 6 - As provas de regularidades fiscais junto às Fazendas Públicas Federa, Estadual, Municipal, prova de inexistência de demandas trabalhistas e certificado de regularidade junto ao FGTS, ainda não foram carreadas para os autos.

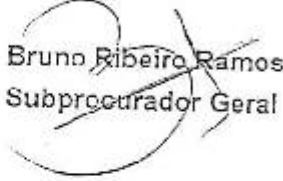


7 – A requerente também não apresentou nos autos comprovação se estaria ou não respondendo processo judicial falimentar ou de recuperação judicial, devendo apresentar nos autos certidão negativa ou positiva com efeito negativa, alcançada eletronicamente junto ao sítio do TJMG [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) (certidão judicial).

8 – Por tais considerações, baixo os autos em diligência para que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, tome as devidas providências, no sentido de colocar os autos em ordem, para que assim delibere a autoridade superior, quanto à remessa de projeto de lei ao Legislativo Municipal para fins de validar através da competente autorização legislativa a doação de área no Distrito Industrial, na forma pleiteada pela pessoa jurídica **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA LTDA ME CNPJ/MF 11.480.601/0001-85**.

**Devolvam os autos com URGÊNCIA à Secretaria de Desenvolvimento.**

Em 02 de dezembro de 2019.

  
Bruno Ribeiro Ramos  
Subprocurador Geral



**PREFEITURA DE ARAGUARI**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: [secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br](mailto:secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br)

**Ofício nº 0248/2019 - SMDE**

Araguari, 3 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Wilson Cruz Lorenzete  
Sócio Administrador  
Industria de Alimentos Sabores da Roça

**Assunto: Solicitação.**

Senhor

1. Com cordiais cumprimentos e em atendimento ao parecer jurídico anexado no processo de nº 2885/2017, com objeto de doação de área no Distrito Industrial de Araguari, solicitado pelo Sub Procurador Geral Brunc Ribeiro Ramos, solicitamos o seguinte:

1 - Provas de regularidades fiscais junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, prova de inexistência de demandas trabalhistas e certificado de regularidade junto ao FGTS;

2 - Apresentar comprovação se estaria ou não respondendo processo judicial falimentar ou de recuperação judicial, devendo apresentar nos autos certidão negativa ou positiva com efeito negativa, alcançada eletronicamente junto ao sítio do TJMG [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) (Certidão Judicial) ✓

3 - Assinatura do contador responsável pela afirmações de fls.03/06. ✓

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Industria de Alimentos  
Sabores da Roça Ltda.  
CNPJ: 11.480.601/0001-85

Recebido em 04/12



**SEBASTIAO DONIZETE DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Industria de Alimentos Sabores da Roca Ltda



Prezado Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Resposta Ofício 0248/2019 – SMDE

Senhor, segue abaixo esclarecimentos solicitados:

- 1) Provas de Regularidades:
  - a. Fazenda Estadual: Constava um debito referente à taxa de Incêndio que foi devidamente paga conforme comprovantes em anexo. Já solicitada CND.
  - b. Fazenda Municipal: Constava 2 taxas pequenas que foram devidamente pagas conforme comprovantes em anexo. Já solicitada CND.
  - c. Fazenda Federal: Estamos aguardando a Instrução Normativa (IN) referente à Medida Provisória 899.
  - d. Prova de Inexistência de Demanda Trabalhista: Segue em anexo.
  - e. Certificado de Regularidade Junto ao FGTS: Solicitado conforme anexo. Aguardando retorno.
- 2) Certidão Negativa TJMG: Solicitada conforme anexo, porem informamos que não há pendências.
- 3) Assinatura Contador responsável pela afirmação de FIs 03/06: Efetuada

Sem outro particular, colocamo-nos a inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário, reiterando nosso desejo de transferência de nossa empresa para sua estimada cidade.

Atenciosamente.

Sócio-Proprietário  
Industria de Alimentos  
Sabores da Roca Ltda.  
CNPJ: 11.480.601/0001-65

Ferdinando Fernando Rodrigues  
Contador CRC/MG 080.242/0-0



356600C0012 4 53930165191 2 230/0200001 2 90530133220 1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA LTDA

Endereço:  
AVF SEME SIMAO, 1720

Município:  
UBERLANDIA

UF: MG	Telefone: 3432563511
-----------	-------------------------

Autenticação

Vencimento: 31/06/2019		TPO DE COFICACAO: 1 - RECEBIDO ESTADUAL 2 - RECIBO DE RECEBIDOS PARVA 3 - DAE		4 - CPF 5 - C/Trib 6 - REMISSAO	
Tipo: 3	Número Identificação: 11.400.601/0001-85				
Código Município: 702					
Número do Documento: 1905301332					
Recorta	R\$	1.077,96			
Muta	R\$	129,35			
Juros	R\$	46,62			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.253,93</b>			

Fluxo 2º Via - Banco



**30**  
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Estaduais com código de barras**

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: SUPREME COM E DIST LTDA

Agência: 9278

Conta: 48814 - 4

Dados do pagamento:

Código de barras: 856600000124 539301651912 230702000012 905301332201

Controle: 933904881441 30

Valor do documento: R\$ 1.253,93

Informações fornecidas pelo  
pagador:

Operação efetuada em 05/12/2019 às 10:26:28 via Sispag, CTRL 15583048000010.

Autenticação:

150E6FB21C00D8A02C09104CC955AADBA87D196B



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

105  
Tri.A.  
GOV. MG  
2009

GUIA DAN 513.393/19-05	NOSSO NÚMERO 45133931905000000	DATA DE EMISSÃO 05/12/2019	AUTENTICIDADE 26B476023492DEFC
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO 1.480.601/0001-65 - INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA EIRELI		COMPROSSARIO	

INSCRIÇÃO 99.453-00	ENDEREÇO AVENIDA FREDERICO TIBERY, 1190
------------------------	--

URBILOTAMENTO JAIRRO TIBERY	CIDABRUF UBERLANDIA/MG	CLP 38.405-074
--------------------------------	---------------------------	-------------------

IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Tris Par Lançamento	CÓDIGO SISTEMA ANTERIOR	SE	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTU	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	VAL
19 0235 001 00655026/19			TAXAS	29/03/2019	130,90	130,90	33,32	76
19 0235 002 00655026/19			TAXAS	31/07/2019	130,90	130,90	30,65	15

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA

DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	GRF	TOTAL
05/12/2019	261,80	261,80	64,00	0,00	0,00	325,80

S: Tributo Par/Parcela; SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Egrit), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dividido), P(Débito Parcelado), \* (Débito Ativo CDA), W(Débito Protesto Suspenso), # (Resistência execução Geral), N(Presença não tributária), R(Presença tributária) - Usual.

81670000003-6 25804639201-9 91205451339-1 31905000000-3

**RECIBO DO  
CONTRIBUINTE**

IDENTIFICAÇÃO MECÂNICA



**30**  
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: SUPREME COM E DIST LTDA  
Agência: 9278      Conta: 48814 - 4

Dados do pagamento:

Código de barras: 816700000036 258046392019 912054513391 319050000003

Valor do documento: R\$ 325,80

Informações fornecidas pelo  
pagador: IND ALIM SABORES DA ROCA

Operação efetuada em 05/12/2019 às 10:15:06 via Sispag, CTRL 355827430000015.

Autenticação:

379CD0FEB706E8E013DEE65C112271604F373652



# Prefeitura Municipal de Araguari

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 16.629.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



## CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 32289 / 2019

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Contribuinte.: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA EIRELLI  
CPF/CNPJ.: 11.480.601/0001-65  
Endereço.: AVENIDA FRÉDERICO TIBERY, 1.190, Bairro: TIBERY UBERLÂNDIA -MG CEP.: 38.405-074

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: 04-03-2020

Araguari, 05-12-2019

Código de controle da Certidão.: EEC3347E542700A362C6

DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO  
DININO DE OLIVEIRA  
Diretor

ATENÇÃO: Qualquer rasura tomará o presente documento NULO.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

## Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 11.480.601/0001-65

Razão social: INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA L

Resultado da consulta em 05/12/2019 09:07:09

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

Uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.480.601/0001-65

Certidão nº: 191177944/2019

Expedição: 05/12/2019, às 08:53:54

Validade: 01/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.480.601/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Sair

## CRIAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO

Solicitação de certidão de número 201912050007798280

Solicitação de certidão registrada com o número 201912050007798280

*Utilize esse número para acompanhamento da elaboração da certidão.*

*Uma cópia desse pedido foi enviado ao e-mail [fiscoel@romaconsultores.com.br](mailto:fiscoel@romaconsultores.com.br)*

Situação: Em andamento

Solicitante: VALTER JOSE DA SILVA FREITAS (CPF:066.785.506-84)

Data da Solicitação: 05/12/2019

Previsão para Liberação: até 09/12/2019

Observação: A liberação da certidão será comunicada no e-mail informado na solicitação.

[Nova Solicitação de Certidão](#)





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
UBERLÂNDIA



CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

Nome: INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA LTDA - ME  
CNPJ: 11.480.601/0001-65

Processo	Distribuição
5014841-47.2016.8.13.0702	16/09/2016
SECRETARIA: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA	
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SECU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 05 de Dezembro de 2019 às 08:52

UBERLÂNDIA, 05 de Dezembro de 2019 às 14:25

Código de Autenticação: 1912-0514-2506 0930-8208

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



Processo : 2885/17

Objeto: Doação de imóvel à empresa Indústria De Alimentos Sabores Da Roça Ltda.

Em resposta ao Parecer acostado aos autos que requisita desta Secretaria atestado técnico de que a empresa requerente tem em seu objeto social a natureza de industrial, declaramos o seguinte:

Com esteio no art.3º, II da lei Estadual 20029/12 , bem como cláusula primeira do objeto, item 1.4 lei Municipal 5837/16, tem-se que não apenas objeto social de natureza industrial se enquadra no requisitos para doação manejada no bairro industrial, como também empresas que guardem correlações.

*art.3º, II da lei Estadual 20020/12*

*Art. 3º As doações a que se refere o art. 2º serão feitas com os seguintes encargos do donatário:*

*I - remissão, mediante autorização em lei municipal, de eventuais dívidas de natureza fiscal da Codemig, ajuizadas ou não, incidentes sobre os imóveis doados;*

*II - obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial.*

*cláusula primeira do objeto, Item 1.4 lei Municipal 5837/16*

*Item 1.4 Assunção pelo município da obrigação de manter, para sempre, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel exclusivamente para fins de instalação e funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas, respeitado o plano diretor municipal e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível.*

Contudo, neste caso, a empresa Indústria De Alimentos Sabores Da Roça Ltda, tem sua natureza que guarda correlação com a industrial, pois irá enquadrar-se no distrito e compor vultuoso cinturão industrial. Em assunção ao que dispõe a legislação, cooperando com demais empresas na fabricação e comercialização de produtos de panificação.

Neste sentido, a Secretaria por meio de seu Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que a requerente tem sua natureza social assemelhada ao conceito formal de indústria, por ter em sua atividade total sintonia à seara industrial.

Quantos às folhas sem numeração, a incumbência legal de sua numeração é do Protocolo Geral, e por isto foram encaminhadas para numeração.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

O critério de pontuação fora assinado.

As provas de regularidade Fiscal acostadas, algumas com justificativas que não obstam a doação, haja vista os comprovantes de pagamento.

O responsável técnico assinou o campo de informação de fl.06.

Certificado de inexistência de falência ou recuperação judicial colacionados.

Diante o exposto, reiteramos nossa posição favorável à doação do referido imóvel localizado no distrito industrial à requerente.

Araguari 06 de dezembro 2019



Sebastião Donizete de Oliveira

Secretario Municipal de Desenvolvimento econômico e Turismo





## GABINETE DO PREFEITO

### ATO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc...

Trata-se de requerimento formulado pela pessoa jurídica indústria de Alimentos Sabores da Roça LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.480.601/0001-65, com sede à Av. Frederico Tibery, nº 1190, Bairro Tibery, na cidade de Uberlândia/MG.

O processo teve sua regular tramitação, sendo que o gestor da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sinalizou pela doação, consubstanciado em parecer jurídico opinativo pela doação da área objeto da matrícula imobiliária 71.446, 71.447, 71.448 do CRI da comarca.

A justificativa pelo interesse público conforme f.25 e seguintes, se ancorou na obrigação da donatária em promover contraprestação que será revertida em fundos ao patrimônio da municipalidade, perfazendo a porcentagem de 22% do valor do terreno dividido em até 36 pagamentos mensais, comprovar após 01 ano que alcançou metade das propostas de investimento, empregos e qualquer outra, além da ocupação de áreas desafetas que servirão de defesa às invasões que acometem o Distrito Industrial, ao passo que a edificação trará investimentos afetos ao local, promovendo logo após, a conservação do entorno povoado por cominação legal, custeando iluminação pública, taxas de asfaltos, destinação ambiental dos resíduos, taxa de manutenção da rede de esgoto, terraplanagem, cujas obras trarão considerável vantagem ao poder público municipal, pois a transação imobiliária do poder público municipal com a pessoa jurídica privada, ante os relevantes serviços que a mesma estará obrigada a executar, e ainda considerando a localização imobiliária e sua utilidade, ausente todo e qualquer ato ímprobo, eis que a alienação sem a devida licitação, em atenção ao princípio da legalidade está devidamente demonstrado e justificado.

Consoante a relação de pontuação apresentada para melhor consignar a ordem de prioridade, a empresa em questão obteve sua aprovação, considerando critérios objetivos como geração de empregos, investimentos, renda que será conquistada, bem como adequação de suas atividades à área alvo da alienação, alhures planilha colada.

Tão logo ocorreu a juntada de novos documentos, reforçando o potencial de investimento da empresa e sua regularidade fiscal pela comprovação dos pagamentos consignados.

Assim, estando devidamente justificado o interesse público, ante a viabilidade de geração de empregos, elevação da arrecadação de tributos, no sentido de edificar e implantar em terreno objeto da doação uma empresa em franco crescimento associado ao fato de que a donatária está compromissada em executar cláusula de indenização aos cofres públicos, que sabe e tem conhecimento que poderá ter liberado em seu favor licenças para edificações e funcionamento tão somente a execução de obras de infraestruturas, reveste de liceidade o negócio jurídico de comércio privado realizado entre a Municipalidade e a Iniciativa Privada.




Somado a isso, o parecer jurídico-opinativo encontra alicerçado em outras duas manifestações jurídicas de autoria Zênito e IBAM, que sinalizaram pela possibilidade da doação desde que alcançados os requisitos por parte do Administrador público, em pertinência com: o interesse público devidamente justificado e demonstrado, autorização legislativa, prévia avaliação e a motivação da escolha da donatária nos termos das informações prestadas pelo Secretário Municipal da pasta de Desenvolvimento econômico.

A margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal, eis que no caso em epígrafe, ausente a manifestação e deliberação proposital de descumprir a lei para proveito próprio em detrimento do interesse público.

Salientamos, que a donatária, para ser contemplada com a doação de áreas públicas em caso de aprovação de projeto de lei, ficará responsável por superar um passivo monetário em forma de cláusula de contraprestação, bem como dar destinação industrial a área, sendo necessário implantar obras estruturais, conforme convênio entre a CODEMIG e este Ente Público, assim averbado em matrícula.

Por tais Considerações lançadas neste pronunciamento, determino a elaboração de projeto de lei, a ser submetido a apreciação do Poder Legislativo Municipal, para fins de atender ao requisito formal e indispensável para consumação da possibilidade de direito em estabilizar a doação de área do patrimônio Público para implantação de parque industrial pela donatária Industria de Alimentos Sabores da Roça LTDA, inscrita no CNPJ nº11.480.601/0001-65, com sede à Av.Frderico Tibery, nº 1190, Bairro Tibery, na cidade de Uberlândia/MG.

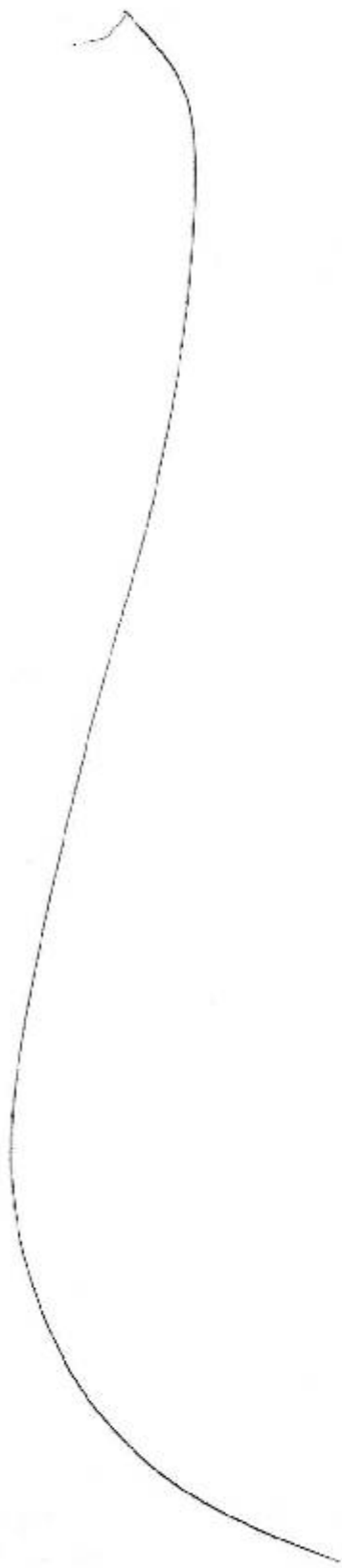
Araguari 06 de dezembro de 2019.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito Municipal

Desembolsos

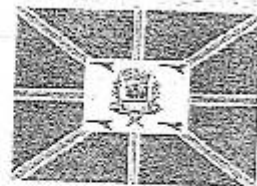
06.12.19

Amenda.





PREFEITURA DE ARAGUARI  
PROCURADORIA GERAL



Processo nº 2885/2017

Objeto: Doação de Área – Distrito Industrial

Donatária: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA LTDA ME CNPJ/MF  
11.480.601/0001-65

Este processo administrativo veio novamente com carga à Procuradoria na data do 06 de dezembro de 2019, após despacho de ff. 98/99, para fins de elaboração de projeto de lei a ser encaminhado ao Legislativo Municipal, buscando a convalidação da pleiteada doação de área pela pessoa jurídica de direito privado INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA LTDA ME CNPJ/MF 11.480.601/0001-65.

Analisando detidamente os autos, vislumbra-se que a Secretaria de Desenvolvimento e a pretensa donatária de área pública no Distrito Industrial, prestaram informações e ainda apresentaram documentos para uma melhor instrução dos autos.

1 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo elaborou manifestação técnica às ff. 112/113, em atenção ao item 1 do despacho de ff. 98/99.

2 – Certificar que o contador responsável pelas informações técnico contábeis lançadas nas Informações Básicas para Enquadramento de ff. 03/06, e o critério de pontuação de ff. 94/96 foram firmados após o despacho de ff. 98/99.

3 – As provas de regularidades fiscais junto às Fazendas Públicas Estadual, Municipal, e certificado de regularidade junto ao FGTS, ainda não foram carreadas para os autos.

4 – A requerente também não apresentou nos autos comprovação se estaria ou não respondendo processo judicial falimentar ou de recuperação judicial, devendo apresentar nos autos certidão negativa ou positiva com efeito negativa, alcançada eletronicamente junto ao sítio do TJMG [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) (certidão judicial).

5 – Por tais considerações, baixo os autos em diligência para que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento tome as devidas providências, no sentido de colocar os autos em ordem, para que assim delibere a autoridade superior, quanto à remessa do projeto de lei ao Legislativo Municipal para fins de validar através da competente autorização legislativa a doação de área no Distrito Industrial, na forma pleiteada pela pessoa jurídica INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA LTDA ME CNPJ/MF 11.480.601/0001-65.

Devolvam os autos com URGÊNCIA à Secretaria de Desenvolvimento.

Em 09 de dezembro de 2019.

Ernno Ribeiro Ramos  
Subprocurador Geral



**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº: 1536207/19-55

**CONTRIBUINTE:** INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA EIRELI

**CPF/CNPJ:** 11.480.601/0001-65

**ENDEREÇO:** AVENIDA FREDERICO TIBERY, 1190 , BAIRRO TIBERY, UBERLÂNDIA/MG - CEP:  
38.405-074

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 09 de Dezembro de 2019  
Válida até: 07/02/2020

Código de autenticidade: 86516389781B0D8D

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br) e acesse o link "Validar Certidões".



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
DE MINAS GERAISCOMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE  
SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
NÚMERO DO PROTOCOLO 201.911.730.253-1	SERVIÇO Solicitar Certidão de Débitos Tributários
CPF REQUISITANTE 11.480.601/0001-65	NOME INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE		
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO Inscrição Estadual	IDENTIFICAÇÃO 001538704.00-77	DATA DA SOLICITAÇÃO 09/12/2019
NOME/NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROCA EIRELI		DATA DA EMISSÃO 09/12/2019

## OBSERVAÇÕES

- Seu pedido poderá ser acompanhado na página da SEF no endereço [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br), mediante o número do protocolo acima;
  - Em caso de dúvida, dirigir-se à Administração Fazendária, no endereço abaixo:  
AF/1 NIVEL/UBERLANDIA  
PRACA: TUBAL VILELA Número: 165  
ANDAR: 1  
Bairro: CENTRO  
Município: UBERLANDIA - MINAS GERAIS  
CEP: 38400186
  - Impressão de CDT:
    - Contribuinte inscrito na SEF: é necessário realizar o Login no SIARE com sua senha de acesso;
    - Contribuintes MEI e demais usuários não inscritos na SEF (CPF ou Pessoa Jurídica não inscrita na SEF- CNPJ): devem comparecer à Administração Fazendária indicada no comprovante do protocolo portando documentação que identifique o responsável ou o seu representante legal para acesso às informações ou entrega de documentos.  
Pessoa Física: Documento de identidade do requerente.  
Pessoa Jurídica: Cópia do contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal.  
Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante.
- Obs.: No caso de procurador, apresentar original ou cópia reprográfica da procuração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

3690-3000

[secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br](mailto:secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br)

Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38.440-001

126

**Processo nº 2885/2017**

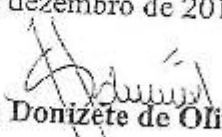
**CERTIDÃO:** Certifico que em atenção ao despacho de f. 117, que os critérios de pontuação de ff. 94/96, contemplando interesse da pessoa jurídica de direito privado **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA LTDA ME**, foram firmados após o despacho proferido pela Procuradoria Geral do Município em data de 02 de dezembro de 2019, conforme ff. 98/99, da mesma forma que o contador responsável pelo preenchimento das informações básicas para enquadramento subscreveu o documento de f. 06, com ratificação às f. 102, após a referida manifestação jurídica.

Certifico ainda, que a pessoa jurídica de direito privado **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA LTDA ME**, não apresentou prova de regularidade com o FGTS e com a Fazenda Pública Estadual, conforme solicitado às f.117, apresentando tão somente a Certidão Negativa de Débitos Municipais junto a Fazenda Pública do Município de Uberlândia-MG, conforme documento anexo a esta certidão. Com relação ao Certificado de Regularidade do FGTS, o sítio eletrônico da CEF encontra inoperante conforme **documento incluso**, enquanto que a Certidão Negativa de Falência e Concordata Negativa encontra solicitada dependendo tão somente da liberação junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, **conforme informações de f. 110**.

Certifico também, que a pendências informadas anteriormente não são de responsabilidade do representante legal da pretensa donatária e sim das instituições responsáveis pelas liberações eletrônicas.

Era o que tinha para certificar.

Em 09 de dezembro de 2019.

  
Sebastião Donizete de Oliveira

Secretário Municipal



**PREFEITURA DE  
ARAGUARI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

3690-3000

[secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br](mailto:secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br)

Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38.440-001


121

**Processo nº 2885/2017**

Estando cumprido parcialmente a manifestação jurídica de f. 117, pela certidão elaborada por este agente político e ainda pela juntada parcial de certidão até então ausente conforme determinado no r. despacho de f. 117, promovo a devolução dos autos à Procuradoria Geral do Município para elaboração do projeto de lei a ser submetido a apreciação do Poder Legislativo Municipal, em relação ao pleito formulado às ff. 02/06, justificando a impossibilidade de remeter o processo devidamente formalizado à apreciação do legislativo pelos motivos declinados em certidão de autoria deste agente político.

Elaborado o projeto de lei, faça o encaminhamento à Casa de Leis com as homenagens de estilo.

Em 09 de dezembro de 2019.

  
**Sebastião Donizete de Oliveira**  
**Secretário Municipal**



**PREFEITURA DE  
ARAGUARI**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBERLÂNDIA

## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABORES DA ROÇA LTDA ME  
CNPJ: 11.480.601/0001-65

### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Dezembro de 2019 às 14:23

UBERLÂNDIA, 09 de Dezembro de 2019 às 16:22

Código de Autenticação: 1912-0616-2206-0776-7101

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.